

Nova iluminação em LED avança por meio do projeto Cidades Inteligentes



Avenida Guido Marlière



Bairro Leonardo

Já foram instalados mais de mil pontos de lâmpadas em LED e a inovação vai alcançar todo o município. O Bairro Leonardo já está cem por cento com a nova iluminação pública, bem como a Avenida Guido Marlière e algumas comunidades rurais. A inovação colocou Cataguases entre as 16 cidades premiadas, em nível nacional, no Prêmio Cidades Inteligentes!



Comunidade Estado

► Roberto Guimarães e Bernardo Chaia

As substituições da iluminação pública no município por lâmpadas em LED é uma das ações que integra o pacote de serviços contratado pela Prefeitura, dentro do projeto Cidades Inteligentes. A concessão administrativa por meio de PPP (parceria público-privada), assinada pelo prefeito José Henriques, prevê ainda a construção de 10 usinas fotovoltaicas para suprir a necessidade dos prédios municipais com energia limpa produzida por meio da luz do sol, instalação de 26 quilômetros de fibra ótica que vão levar internet de alta velocidade para os serviços públi-

cos municipais, 17 locais públicos com instalação de rede de internet por sistema de wi-fi, 35 pontos de monitoramento urbano com 68 câmeras de segurança e construção de um Centro de Operação para a análise das imagens de segurança.

A iniciativa colocou Cataguases entre as 16 cidades do Brasil que vão receber o Prêmio Cidades Inteligentes Edição 2023 – Belo Horizonte, por conta do projeto histórico lançado no município no último ano. “Cataguases Inteligente” obteve destaque e será homenageado, na abertura do Fórum Internacional de Minas Gerais, que

vai ser realizado no dia 27 junho, a partir das 9h, no Hotel Royal Golden Savassi, em Belo Horizonte.

O prefeito José Henriques comentou a premiação. “Sinto-me muito honrado por estar levando o nome de Cataguases a todas as esferas de reconhecimento, depois da nossa cidade ter ficado tanto tempo esquecida e estagnada no tempo. Reforço aqui o meu comprometimento em continuar os trabalhos, junto com a minha equipe, em prol de uma Cataguases cada vez melhor para se viver, devolvendo o respeito a todos nós cataguasenses”, afirmou.

SERVIÇOS URBANOS

Escadão do CTM recebe obra de reforma

► Roberto Guimarães

Atendendo a uma antiga demanda dos moradores do Bairro Guanabara, o escadão que liga a Avenida Astolfo Dutra àquele bairro e que dá acesso a antiga sede do CTM (Centro das Tradições Mineiras) está sendo reformado.

O trecho mais danificado, especialmente pelas chuvas do início do ano, está recebendo novas vigas e estruturas em concreto armado e o piso, até então bastante irregular, está sendo devidamente nivelado, ao longo de seus 15 metros de extensão. O serviço inclui ainda cuidados com a drenagem, a fim de suportar a vazão das águas das chuvas no local.





ENRIQUE DE RESENDE – 123 ANOS

No dia 11 de agosto de 1899 nascia na Fazenda do Rochedo, imediações de Cataguases, o poeta Enrique de Resende, descendente dos fundadores da cidade. Portanto, comemora-se este ano o centenário de um dos criadores da Revista Verde de literatura, um dos veios mais fecundos do Modernismo brasileiro.

Enrique era filho do jurista Afonso Henrique Vieira de Rezende e de Josefina Adelina Faria de Rezende. Foi casado com Judith Saldanha Couto de Resende e deixou 4 filhos: João Afonso, Oswaldo Henrique, Maria Teresa e Maria Lúcia.

Seu primeiro livro – Turris eburnea – foi publicado em 1923, poemas de inspiração simbolista.

Em 1924 formou-se pela Faculdade de Engenharia de Juiz de Fora e trabalhou na Estrada de Ferro Leopoldina até 1928, dedicando-se depois à construção de estradas.

AS USINAS

Desce o rio, lento, pesado, molengo.

mas de repente, se despenha no desespero do despenhadeiro.

É a cachoeira, a acachoar, zoando e retumbando no seio virgem da floresta virgem.

...

AS CIDADES

Ontem, quando a cidadezinha era uma vila, um simples lugarejo, havia por aqui três ruazinhas e um largo.

...

A SALA

É que todos aqueles que estão suspensos nas paredes, e hoje não são mais que simples oleografias trabalhadas no estrangeiro, já estiveram ali, no centro da sala, debaixo do lustre, cercados de velas acesas e parentes chorosos, imóveis nos seus esquifes improvisados.

...

(1928)



ATOS DO LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Antônio Gilmar de Oliveira

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal de Cataguases, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a autorização contida na Lei em vigor DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto para o corrente exercício crédito suplementar no valor de R\$ 231,56 (duzentos e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos) para reforço da seguinte dotação orçamentária:

01.031.0001.2.010 Escola do Legislativo

3.3.90.14.00 Diárias pessoal civil

231,56

Artigo 2º - Para cobertura do crédito

suplementar aberto pelo artigo anterior, indica-se nos termos do parágrafo 3º artigo 43 da Lei 4.320/64 a anulação, no mesmo valor, da seguinte dotação do orçamento vigente:

01.031.0001.2.008 Manutenção de Biblioteca do Legislativo

3.3.90.36.00 Outros serviços de terceiros – pessoa física

231,56

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir desta data.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2023.

Antônio Gilmar de Oliveira
Presidente
Marcos da Costa Garcia
1º Vice-Presidente

Gilberto Marques Oliveira
2º Vice-Presidente
Stéfany Carli Oliveira
1ª Secretária
Flávio Alves de Sousa
2º Secretário
Vinicius Machado
Tesoureiro

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2023

Constitui Comissão Processante para apurar denúncia formulada contra o Prefeito Municipal José Henriques

O Presidente da Câmara Municipal de Cataguases, MG, Vereador, Antônio Gilmar de Oliveira no uso de suas atribuições legais e Considerando a existência de Denúncia escrita formulado pelo Senhor Rodrigo Fidelis Mappa contra o Prefeito Municipal José Henriques;

Considerando que uma vez apresentada em plenário a denúncia foi acatada através de votação nominal por 09 votos a favor e 06 votos contrários;

Considerando que após o acatamento da denúncia procedeu-se o sorteio para a formação da Comissão Processante conforme determina o Artigo 339, Inciso V, do Regimento Interno;

Considerando que os Vereadores Sorteados aceitaram o encargo tendo entre eles sido eleito o Presidente e o Relator, RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir o presente Decreto Legislativo, nomeando a Comissão Processante a qual tem como Presidente o Vereador Silvio Romero, como Relatora a Vereadora Stéfany Carli Oliveira e como membro o Vereador Ricardo Dias.

Artigo 2º - A Comissão que se refere este Decreto Legislativo terá o prazo de 90 (noventa) dias para concluir seus trabalhos, de acordo com o Artigo 340 do Regimento Interno.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 21 de junho de 2023.

Vereador ANTÔNIO GILMAR DE OLIVEIRA
Presidente

ATO ADMINISTRATIVO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES N.º 11/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Cataguases, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Regimento Interno desta casa resolve:

Considerando a necessidade de dedetização nesta casa legislativa;

RESOLVE:

1-Fica o expediente desta casa, no dia 23/06/2023 até as 14:00 horas.

2-Revogadas disposições em contrário, este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Cataguases, 21 de Junho de 2023.

Antônio Gilmar de Oliveira
Presidente

ATO ADMINISTRATIVO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES N.º 12/2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Cataguases, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Regimento Interno desta casa resolve:

Considerando a instauração da Comissão Processante para apurar denúncia realizada pelo Cidadão Rodrigo Fidelis Mappa em face do Prefeito Municipal;

RESOLVE:

3-Fica designados para secretariar a referida Comissão Processante os seguintes servidores, que serão os responsáveis pelo controle e guarda dos autos:

.Michele Laudo Veiga
.Hudson Ribeiro de Resende
.Tomaz Esteves Gomes da Silva

4-Revogadas disposições em contrário, este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Cataguases, 21 de Junho de 2023.

Antônio Gilmar de Oliveira
Presidente

ATA DA 898 SESSÃO ORDINÁRIA, DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO, 19ª (DÉCIMA NONA) LEGISLATURA, REALIZADA EM 13 DE JUNHO DE 2023.

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, realizou-se, na Sede da Câmara Municipal de Cataguases a 898 (oitocentos e noventa e oito) Sessão Ordinária, 1º Período Legislativo, 19ª Legislatura, sob a Presidência do Vereador Antônio Gilmar de Oliveira, Presidente, com a presença dos Vereadores: Antônio Gilmar de Oliveira, Fernando Medeiros Pereira, Felipe Ramos, Flávio Alves de Sousa, Gilberto Marques de Oliveira, Henrique Silva Oliveira, Jeferson Freitas, Marcos da Costa Garcia, Rafael Moreira da Costa, Ricardo Geraldo Dias, Rodrigo Xavier Cardoso, Rogério da Silva de Oliveira Filho, Silvio Mauro Romero, Stéfany Carli Oliveira, Vinicius Machado. Início dos trabalhos às dez e meia horas e quarenta e cinco minutos, encerrando-se às dezoito horas e cinquenta minutos. O Presidente Vereador Antônio Gilmar de Oliveira, invocando a proteção de Deus, procedeu ao início dos trabalhos saudando a todos os presentes. O Presidente solicitou a Secretária que fizesse leitura da Ata da Sessão anterior. O Vereador Flávio Alves de Sousa solicitou a dispensa da leitura da Ata, por todos já terem conhecimento da mesma. Colocada a solicitação em discussão e votação foi aprovada por unanimidade. Em seguida o Presidente colocou em discussão e votação a ata 897 (oitocentos e noventa e sete) da Sessão Ordinária, realizada no dia 06 de junho de 2023, que foi aprovada por unanimidade. O Presidente solicitou a leitura das correspondências recebidas. A Secretária fez leitura de Convite para o 41 Encontro da Mulher Rural, oriundo da Emater. INDICAÇÕES: Nº 013/2023 – Poda de árvores nos Bairros: Riguetete, São Vicente e Justino. Vereador FLÁVIO ALVES DE SOUSA (Flavinho Motoboy). Nº 04/2023 – Verificação do escadão do Bairro Bom Retiro. Vereador MARCOS COSTA. Nº 12/2023 – Limpeza geral no Córrego Romualdinho. Vereador RODRIGO XAVIER CARDOSO (Rodrigo Canga). Após lidas foram encaminhadas para o Chefe do Poder Executivo. PROJETOS DE LEI RECEBIDOS DO EXECUTIVO: Nº 15/2023 – Dispõe sobre alteração na Lei Municipal de nº 4.623 de 25 de setembro de 2019, que instituiu a política de Saneamento Básico no Município de Cataguases. Nº 16/2023 – Altera dispositivo da Lei Municipal de nº 4.183 de 27 de novembro de 2014. Nº 17/2023 – Dispõe sobre mudança de endereço e de denominação para Centro Municipal de Educação Infantil Turminha da Mônica, a Unidade Creche/Proinfância do Bairro Popular. Encaminhados às Comissões Permanentes. PROJETO DE LEI RECEBIDO DO LEGISLATIVO: Nº 26/2023 – Altera o Art. 6º, § 4º da Lei 4.359/2016 e dá outras providências. Vereador FLÁVIO ALVES SOUSA. Encaminhado às Comissões Permanentes. PROJETO DE RESOLUÇÃO RECEBIDO DO LEGISLATIVO: Nº 08/2023 – Acrescenta § 3º ao Artigo 3º, da Resolução 13/2022 e dá outras providências. MESA DIRETORA. Encaminhado às Comissões Permanentes. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO RECEBIDO: Nº 31/2023 – Concedendo Comenda Profissional de Saúde Destaque de Cataguases – Aline Carvalho Tostes a Enfermeira Lucimar Maria de Oliveira Pinto. Vereador MARCOS COSTA. Encaminhado às Comissões Permanentes. REQUERIMENTOS RECEBIDOS DO LEGISLATIVO: Nº 72/2023 – Requer do Poder Executivo o que segue em caráter de urgência: Informações sobre realização de Concurso Público. Vereador ROGÉRIO FILHO. Nº 73/2023 – Requer do Poder Executivo o que segue: Informações sobre o imóvel localizado na Rua Edson Fabrino, Bairro Pouso Alegre. Vereador GILBERTO MARQUES OLIVEIRA. Nº 74/2023 – Requer do Poder Executivo o que segue: Informações sobre imóveis e salas que o Município paga aluguel. Vereador GILBERTO MARQUES OLIVEIRA. Colocada a solicitação de urgência em discussão e votação foi aprovada por unanimidade. Em seguida o Presidente encaminhou os requerimentos às Comissões Permanentes e acrescentou o de nº 72/2023 na pauta dessa Sessão. PROJETO DE LEI APROVADO DO LEGISLATIVO: Nº 20/2022 – Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que possuem estacionamento de sinalizarem com placas orientando os motoristas a não esquecerem crianças e animais dentro do veículo. Vereador FLÁVIO ALVES SOUSA. Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarado pela legalidade e constitucionalidade. Colocado o mesmo em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. Colocado o projeto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. PROJETO DE LEI ARQUIVADO DO LEGISLATIVO: Nº 01/2023 – Institui no calendário de eventos do Município de Cataguases o Carnatal. Vereador ROGÉRIO FILHO. O autor do projeto solicitou seu arquivamento. Colocada a solicitação em discussão e votação foi aprovada por unanimidade. REQUERIMENTO APROVADO DO LEGISLATIVO: Nº 72/2023 – Requer do Poder Executivo o que segue em caráter de urgência: Informações sobre realização de Concurso Público. Vereador ROGÉRIO FILHO. Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarado pela legalidade e constitucionalidade. Colocado o mesmo em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. Colocado o requerimento em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. GRANDE EXPEDIENTE: Inscrito Vereador Rogério Filho – Assunto: Obras executadas pela Prefeitura Municipal de Cataguases na linha férrea, em frente a Estação. O Vereador usou da Tribuna para registrar a obra que a Prefeitura está fazendo na linha férrea em frente a Estação, visando transformar a área em um estacionamento. Demonstrou como este ato é lesivo a um patrimônio histórico de nossa cidade, disse ainda que este ato deve ser desfeito. O pronunciamento do Vereador Rogério Filho está gravado e arquivado na Secretaria dessa Casa. Nada mais havendo a tratar o Presidente, Vereador Antônio Gilmar de Oliveira, deu por encerrada a Sessão Ordinária e eu, Vereadora Stéfany Carli Oliveira, 1ª Secretária, lavrei a presente Ata que assino juntamente com o Presidente, Vice-Presidente e demais Vereadores que queiram assiná-la.

DOS DO LEGISLATIVO: Nº 26/2023 – Altera o Art. 6º, § 4º da Lei 4.359/2016 e dá outras providências. Vereador FLÁVIO ALVES SOUSA. Encaminhado às Comissões Permanentes. PROJETO DE RESOLUÇÃO RECEBIDO DO LEGISLATIVO: Nº 08/2023 – Acrescenta § 3º ao Artigo 3º, da Resolução 13/2022 e dá outras providências. MESA DIRETORA. Encaminhado às Comissões Permanentes. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO RECEBIDO: Nº 31/2023 – Concedendo Comenda Profissional de Saúde Destaque de Cataguases – Aline Carvalho Tostes a Enfermeira Lucimar Maria de Oliveira Pinto. Vereador MARCOS COSTA. Encaminhado às Comissões Permanentes. REQUERIMENTOS RECEBIDOS DO LEGISLATIVO: Nº 72/2023 – Requer do Poder Executivo o que segue em caráter de urgência: Informações sobre realização de Concurso Público. Vereador ROGÉRIO FILHO. Nº 73/2023 – Requer do Poder Executivo o que segue: Informações sobre o imóvel localizado na Rua Edson Fabrino, Bairro Pouso Alegre. Vereador GILBERTO MARQUES OLIVEIRA. Nº 74/2023 – Requer do Poder Executivo o que segue: Informações sobre imóveis e salas que o Município paga aluguel. Vereador GILBERTO MARQUES OLIVEIRA. Colocada a solicitação de urgência em discussão e votação foi aprovada por unanimidade. Em seguida o Presidente encaminhou os requerimentos às Comissões Permanentes e acrescentou o de nº 72/2023 na pauta dessa Sessão. PROJETO DE LEI APROVADO DO LEGISLATIVO: Nº 20/2022 – Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que possuem estacionamento de sinalizarem com placas orientando os motoristas a não esquecerem crianças e animais dentro do veículo. Vereador FLÁVIO ALVES SOUSA. Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarado pela legalidade e constitucionalidade. Colocado o mesmo em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. Colocado o projeto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. PROJETO DE LEI ARQUIVADO DO LEGISLATIVO: Nº 01/2023 – Institui no calendário de eventos do Município de Cataguases o Carnatal. Vereador ROGÉRIO FILHO. O autor do projeto solicitou seu arquivamento. Colocada a solicitação em discussão e votação foi aprovada por unanimidade. REQUERIMENTO APROVADO DO LEGISLATIVO: Nº 72/2023 – Requer do Poder Executivo o que segue em caráter de urgência: Informações sobre realização de Concurso Público. Vereador ROGÉRIO FILHO. Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarado pela legalidade e constitucionalidade. Colocado o mesmo em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. Colocado o requerimento em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. GRANDE EXPEDIENTE: Inscrito Vereador Rogério Filho – Assunto: Obras executadas pela Prefeitura Municipal de Cataguases na linha férrea, em frente a Estação. O Vereador usou da Tribuna para registrar a obra que a Prefeitura está fazendo na linha férrea em frente a Estação, visando transformar a área em um estacionamento. Demonstrou como este ato é lesivo a um patrimônio histórico de nossa cidade, disse ainda que este ato deve ser desfeito. O pronunciamento do Vereador Rogério Filho está gravado e arquivado na Secretaria dessa Casa. Nada mais havendo a tratar o Presidente, Vereador Antônio Gilmar de Oliveira, deu por encerrada a Sessão Ordinária e eu, Vereadora Stéfany Carli Oliveira, 1ª Secretária, lavrei a presente Ata que assino juntamente com o Presidente, Vice-Presidente e demais Vereadores que queiram assiná-la.

CONVITE

Atendendo ao Requerimento Nº 77/2023, de autoria do Vereador Silvio Romero a Câmara Municipal de Cataguases, convida para Audiência Pública – Assunto: “Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico de Cataguases” a realizar-se no dia 10 de agosto, às 18:00 horas.

Vereador ANTÔNIO GILMAR DE OLIVEIRA
Presidente

CONVITE

Atendendo ao Requerimento Nº 78/2023, de autoria do Vereador Silvio Romero a Câmara Municipal de Cataguases, convida para Audiência Pública – Assunto: “Utilização das carroças com tração animal e seu reflexo nos maus tratos sofridos pelos animais” a realizar-se no dia 24 de agosto, às 18:00 horas.

Vereador ANTÔNIO GILMAR DE OLIVEIRA
Presidente

SESSÃO ORDINÁRIA ORDEM DO DIA 27/06/2023 ÀS 18:30 HORAS LEGISLATIVO:

Projetos de Lei :

Nº 24/2023 – Dispõe sobre a implantação do programa “Bueiro Inteligente” como forma de prevenção às enchentes o Município de Cataguases e dá outras providências. Vereador RAFAEL MOREIRA

Nº 25/2023 – Institui o Serviço de Controle Patrimonial da Câmara Municipal de Cataguases – MESA DIRETORA

Projeto de Lei Complementar: Nº 05/2023 – Dispõe sobre o reajuste “Zero” do Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) para exercício financeiro de 2023, no Município de Cataguases – MG . Vereador RICARDO DIAS

Requerimentos: Nº 79/2023 – Requer do Poder Executivo o que segue: Informações sobre em prédio da antiga delegacia no Centro de Cataguases. Vereador RAFAEL MOREIRA, com apoio dos Vereadores

MARCOS COSTA e GILBERTO MARQUES OLIVEIRA.

Nº 80/2023 – Requer do Poder Executivo o que segue: Informações a respeito da obra que está sendo realizada na Estação Ferroviária. COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo 1120381 – Prestação de Contas do Executivo Municipal Inteiro teor do parecer prévio – Página 1 de 7

1120381
Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Cataguases

Exercício: 2021

Responsável: José Inácio Peixoto Parreiras Henriques

MPTC: Sara Meinberg

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO

SEGUNDA CÂMARA – 11/4/2023

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGULARIDADE. APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

A apreciação das contas anuais compreende a gestão com um todo e não o exame de cada ato praticado pelo Prefeito no período.

PARECER PRÉVIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, deliberamos os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e das Notas Taquigráficas, diante das razões expostas na proposta de voto do Relator, em:

- I) emitir PARECER PRÉVIO pela aprovação das contas de responsabilidade do Prefeito José Inácio Peixoto Parreiras Henriques, do Município de Cataguases, relativas ao exercício de 2021, com fundamento no disposto no art. 45, I, da Lei Complementar n. 102/2008, tendo em vista que os itens examinados nos autos obedeceram à legislação de regência;
- II) recomendar ao atual Prefeito que:
 - a) adote as providências necessárias a fim de que as informações disponibilizadas no SICOM, acerca do superávit financeiro, reflitam fielmente a determinação prevista no art. 43, § 1º, I e § 2º da Lei n. 4.320/1964 c/c o art. 8º, parágrafo único da LRF;
 - b) implemente procedimentos e regras que assegurem a correção das informações relativas ao repasse financeiro e correspondente recebimento, bem como a eventuais devoluções de numerário efetuadas pela Câmara Municipal;
 - c) as despesas relacionadas à substituição de servidores públicos, com mão de obra empregada em atividade-fim do ente público ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos e salários do quadro de pessoal do município, sejam classificadas no elemento de despesa 34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou 04 quando decorrentes de Contratação por Tempo Determinado (necessidade temporária de excepcional interesse público), devendo ser computadas em gastos com pessoal para fins de apuração do limite legal;
 - d) envie esforços para dar cumprimento ao objetivo estabelecido na Lei nacional n. 13.005/14 para a Meta 01-A, cujo prazo expirou-se em 2016, para a Meta 01-B, com prazo a expirar no exercício de 2024, bem como a observância da meta 18 referente ao piso salarial nacional para os profissionais da educação básica pública;
- III) recomendar ao responsável pelo Poder Legislativo que implemente procedimentos e regras que assegurem a correção das informações relativas ao repasse financeiro e correspondente recebimento, bem como a eventuais devoluções de numerário efetuadas pela Câmara Municipal;
- IV) determinar ao Prefeito que mantenha organizada, nos termos da legislação de regência, a documentação pertinente para fins de exercício do controle externo em inspeção e ou auditoria e, aos responsáveis pelo controle interno, que comuniquem a este Tribunal toda e qualquer falha detectada, sob pena de responsabilidade solidária; e
- V) determinar, por fim, que observados os procedimentos inseridos no art. 239 do Regimento Interno, bem como as anotações e cautelas de praxe, seja arquivado o processo.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Mauri Torres, o Conselheiro Substituto Licurgo Mourão e o Conselheiro Presidente Wanderley Ávila.

Presente à sessão o Procurador Glaydson Santo Soprani Massarira.

Plenário Governador Milton Campos, 11 de abril de 2023.

WANDERLEY ÁVILA
Presidente

HAMILTON COELHO
Relator

(assinado digitalmente)
NOTAS TAQUIGRÁFICAS
SEGUNDA CÂMARA – 11/4/2023

CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO:

I – RELATÓRIO

Versam os autos sobre a prestação de contas de responsabilidade do Prefeito José Inácio Peixoto Parreiras Henriques, do Município de Cataguases, relativa ao exercício de 2021.

O órgão técnico realizou o exame das contas e não constatou impropriedades, conforme “Relatório de Conclusão” (peça n. 02, arquivo n. 3002668).

O Ministério Público junto ao Tribunal pronunciou-se pela aprovação das contas, com base no art. 45, I, da Lei Complementar n. 102/2008, sem prejuízo da expedição das recomendações indicadas no relatório técnico (peça n. 24, arquivo n. 3060685).

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Considerações iniciais

Esta prestação de contas foi examinada consoante o previsto na Resolução TC n. 04/2009, disciplinada pela Instrução Normativa n. 04/2017 e pela Ordem de Serviço Conjunta - OSC n. 01, de 17/1/2022, com as alterações constantes na OSC n. 02, de 15/2/2022, a partir das informações encaminhadas pela Administração Pública Municipal por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM.

2. Apontamentos do órgão técnico

A unidade técnica, após analisar a prestação de contas em conformidade com as diretrizes definidas por este Tribunal, sugeriu a aprovação das contas, nos termos do inciso I do art. 45 da Lei Complementar n. 102/2008 (peça n. 2, p. 39). Ademais, extrai-se do Relatório de Conclusão que:

a) a Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei n. 4.724/2020), estimou receitas e fixou despesas em R\$165.213.723,50, limitando a suplementação a 20% desse valor (peça n. 02, p. 09)

b) não foram abertos créditos suplementares e ou especiais sem lei autorizativa, observando-se o disposto no art. 42 da Lei n. 4.320/1964 (peça n. 02, p. 09 e 10);

c) não foram abertos créditos adicionais, sem recursos disponíveis, em consonância com o disposto no art. 43 da Lei n. 4.320/1964 c/c o parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (peça n. 2, p. 10-13). Ainda neste ponto, expôs divergência entre o valor do superávit financeiro informado no quadro anexo do Balanço Patrimonial (SICOM – DCASP), peça 05, e o apurado a partir das remessas de acompanhamento mensais (SICOM – AM), peça 19, esclarecendo que utilizou este último para fins de análise, por ser o menor entre eles. Assim, sugeriu recomendar ao gestor que o superávit financeiro indicado no quadro anexo do Balanço Patrimonial do Exercício Anterior (SICOM – DCASP informado) corresponda à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, considerando ainda o correto controle por fonte de recursos (SICOM – AM apurado), conforme disposto no art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei n. 4.320/1964 c/c art. 8º, parágrafo único, da LC n. 101/2000.

d) não foram empenhadas despesas além dos créditos autorizados, em observância do disposto no art. 59 da Lei n. 4.320/1964, no art. 167, II, da Constituição da República e no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n. 101/2000 (peça n. 02, p. 13);

e) nos decretos de alterações orçamentárias, não foram detectados acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, em observância ao julgamento de tese fixado por este Tribunal nos autos da Consulta n. 932.477, respondida na sessão plenária de 19/11/2014, versando sobre as exceções para a abertura de créditos adicionais com utilização de fontes distintas (peça n. 02, p. 13);

f) o relatório de controle interno apresentado é conclusivo e abordou todos os itens especificados no item I do Anexo I da Instrução Normativa TC n. 04/2017, em cumprimento do disposto no §3º do art. 42 da Lei Orgânica deste Tribunal (peça n. 2, p. 34).

Não obstante, acorde com o órgão técnico, recomendo ao gestor que adote as providências necessárias a fim de que as informações, disponibilizadas no SICOM, acerca do superávit financeiro reflitam fielmente a determinação prevista no art. 43, § 1º, I e § 2º da Lei n. 4.320/1964 c/c o art. 8º, parágrafo único, da LRF.

3. Considerações finais

Verifiquei, a partir do Relatório de Conclusão PCA, o cumprimento dos índices legais e constitucionais relativos à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE (26,15%), às Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS (28,72%), aos limites das despesas com pessoal (o percentual total do Município foi de 50,61%, sendo 48,18% no âmbito do Poder Executivo e 2,43% do Poder Legislativo), bem como do estabelecido no art. 29-A da Carta da República acerca do repasse ao Poder Legislativo (05,31%), percentuais a serem considerados para fins de emissão do parecer prévio (peça n. 02, p. 14, 17, 23 e 30).

No que tange aos pisos constitucionais, o órgão técnico observou que:

a) despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE realizadas por meio das contas bancárias n.º 21-0, 232-8, 15097-5, 22471-5, 18830-8, 30330-5, 67607-0 e 70468-7 foram computadas como aplicação em ensino, visto tratar-se de contas representativas de recursos pertencentes à receita base de cálculo e ou que tenham sido recebido transferências (peça n. 02, p. 18);

b) foram glosadas despesas no total de R\$4.491,28 (peça n. 06) realizadas em MDE, referentes a recursos vinculados e/ou não pertinentes, gastos por meio das contas bancárias n.º 1438-7, 71065-9 e 73001-7 (peça n. 02, p. 18);

c) para o cômputo dos restos a pagar inseridos com disponibilidade de caixa, considerou-se como “Disponibilidade Bruta de Caixa”, o saldo da fonte 01 (MDE), limitado ao montante final disponível nas contas bancárias, no valor de R\$1.210.861,47. Para fins de ajuste, foi desconsiderado o valor de R\$4.138,53, saldo da conta bancária n.º 71065-9, referente a recursos vinculados e ou não pertinentes (peça n. 2, p. 18);

d) nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 1º da Ordem de Serviço Conjunta n. 01/2022 e/ou o parecer emitido nos autos da Consulta n. 932.736, respondida em 11/3/2015 e após a análise técnica concluir que as despesas pagas no exercício em exame não haviam sido anteriormente computadas, por ausência de disponibilidade de caixa, incluíram-se como aplicação na

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo 1120381 – Prestação de Contas do Executivo Municipal
Inteiro teor do parecer prévio – Página 5 de 7

individualizada por fonte (recursos que integram a RBC), conforme parâmetros utilizados no SICOM, estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC n. 15/2011, no Comunicado SICOM n. 35/2014 e na Consulta TCEMG n. 1.088.810, bem como em consonância com o disposto no inciso I do art. 50 da Lei Complementar n. 101/2000 e art. 3º da INTC n. 02/2021 (peça n. 02, p. 18);

f) despesas com as Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS realizadas por meio das contas bancárias n. 176-3, 64749-3, 7046-7, 180-1, 18830-8, 21-0, 30330-5, 19716-5, 212-3 e 22471-5 foram computadas, com aplicação em saúde, visto tratar-se de contas representativas de recursos pertinentes à receita base de cálculo e ou que tenham delas recebido transferências (peça n. 02, p. 24);

g) foram glosadas das ASPS despesas no montante de R\$7.148,48 (peça n. 13), realizadas por meio das contas bancárias de recursos vinculados e ou não pertinentes, nomeadamente as de n.º 254-9, 42539-7, 43054-0, 47626-9, 47961-6, 73001-7 e 624075-1, bem como o valor de R\$339,71 (peça n. 03), posto tratar-se de despesas não afetadas à base de cálculo, referentes a multas de trânsito (peça n. 02, p. 24);

h) nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 1º da Ordem de Serviço Conjunta n. 01/2022 c/c o parecer emitido nos autos da Consulta n. 932.736, respondida em 11/3/2015 e após a análise técnica concluir que as despesas pagas no exercício em exame não haviam sido anteriormente computadas, por ausência de disponibilidade de caixa, incluíram-se como aplicação na ASPS, despesas inscritas em Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (peça n. 20), no valor de R\$2.242.538,95 (peça n. 02, p. 24);

i) a movimentação de recursos pertinentes à saúde deve ser realizada somente na fonte 102 e em contas correntes bancárias específicas, os recursos escriturados e identificados de forma individualizada, por fonte (recursos que integram a RBC), em conformidade com os parâmetros usados pelo SICOM, definidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC n. 15/2011, e Comunicado SICOM n. 35/2014, bem como com o estabelecido na Consulta n. 1.088.810 e na Lei n. 8.080/1990, Lei Complementar n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008 (peça 02, p. 24);

j) ainda no tocante às ações e serviços públicos de saúde, não há valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior (peça n. 02, p. 25);

k) o valor de R\$153.593,71, contabilizado nas naturezas de despesas 3.1.90.01.01 e 3.1.90.03.01, referente a aposentadorias, pensões e benefícios custeados com recursos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, não foi considerado nas “Exclusões da Despesa Total com Pessoal”, visto que, não havendo registro no SICOM de que o Município possui RPPS, tais despesas foram supostamente custeadas com recursos do Tesouro Municipal (peça n. 02, p. 30);

l) os gastos relacionados à substituição de servidores públicos, com mão de obra empregada em atividade-fim do ente público ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos e salários do quadro de pessoal do município devem ser classificados no elemento de despesa 34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou 04 quando decorrentes de Contratação por Tempo Determinado, e computadas em gastos com pessoal para fins de apuração do limite legal, sugerindo, nesse sentido, a expedição de recomendação ao responsável (peça n. 02, p. 30). Nesse sentido, foi incluído no demonstrativo da despesa com pessoal, o valor de R\$71.837,88 (peça n. 10);

m) em atenção ao disposto nos incisos VII e VIII do art. 1º da OSC n. 01/2022, a unidade técnica verificou o cumprimento dos limites da dívida consolidada líquida (art. 3º, II, da Resolução n. 40/2001, do Senado Federal), das operações de crédito (art. 7º, I, da Resolução n.

43/2001, do Senado Federal), bem como do prazo de recondução previsto no art. 31 da LRF, concluindo que o Município obedeceu aos limites percentuais fixados nas referidas resoluções (peça n. 02, p. 32 e 33); e

n) a partir do relatório “Demonstrativo das Transferências Financeiras”, peça n. 12, verificou-se divergência entre informações prestadas pela Câmara Municipal e pela Prefeitura no tocante à devolução de numerário daquela a esta. Enquanto a Câmara informou o valor de R\$868.079,79, a Prefeitura informou R\$855.000,00, havendo sido considerado o registrado pela primeira, haja vista a correspondência com o demonstrativo “Relação de Extraorçamentária” (peça n. 18). Assim, o valor de R\$868.079,79 foi deduzido do valor do Repasse Concedido, utilizado como parâmetro pela unidade técnica para fins de avaliação do cumprimento do disposto no artigo 29-A da Constituição da República. É de se ressaltar, contudo, que a referida regra foi observada com o seu acréscimo do mencionado valor (peça 02, p. 14).

Recomendo aos responsáveis pelos Poderes Executivo e Legislativo que implementem procedimentos e regras que assegurem a correção das informações relativas ao repasse financeiro e ao seu correspondente recebimento, bem como a eventuais devoluções de numerário efetuadas pela Câmara Municipal.

Mercez destaque, por oportuna, a análise relativa ao Plano Nacional de Educação – PNE (metas 01 e 18, da Lei n. 13.005/2014), com apuração do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, nos termos da INTC n. 01/2016, conforme demonstrativos 10 e 11 (peça n. 02, p. 35/37).

A unidade técnica anotou que o Município não cumpriu integralmente a Meta 01-A (89,99%), em desacordo com as disposições contidas na Lei Nacional n. 13.005/2014, na qual se prescreve a universalização, até o ano de 2016, da educação infantil na pré-escola para crianças de quatro a cinco anos de idade. Acrescentou que o Município, até o exercício em exame, cumpriu o percentual de 27,94% (Meta 01-B) no tocante à oferta de vagas em creches para crianças de zero a três anos, devendo atingir 50% até o ano de 2024, consoante preceito da referida Lei n. 13.005/2014.

Registrou, ainda, o descumprimento da Meta 18, tendo em vista que o município não observa o piso salarial nacional para os profissionais da educação básica pública, previsto na Lei n. 11.738/2008 e reajustado pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC, sendo o último reajuste no exercício de 2020 em 12,84%, destacando que o percentual utilizado pelo MEC para reajuste do piso nacional é o mesmo utilizado para cálculo do valor anual por aluno, conforme critérios definidos no bojo das Portarias MEC/MF n. 06/2018 e 04/2019.

Impende registrar que, nos termos do art. 2º da Ordem de Serviço Conjunta n. 01/2022, o cumprimento das metas 01 e 18 do Plano Nacional de Educação será acompanhado por este Tribunal no exercício em exame, não integrando, porém, os itens a serem considerados na emissão de parecer prévio. Não obstante, recomendo ao jurisdicionado envidar esforços para o cumprimento do objetivo estabelecido na legislação de regência para a meta 01-A, cujo prazo expirou-se em 2016, para a meta 01-B, com prazo a expirar no exercício de 2024, a observância do piso salarial dos profissionais da educação básica e a remessa tempestiva dos dados necessários à sua análise.

Em consulta ao Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP, averigui não ter havido, no município, inspeção referente ao exercício ora analisado.

Finalmente, é de se registrar que a apreciação das contas anuais compreende a gestão com um todo e não o exame de cada ato praticado pelo administrador no período. Assim, a emissão de parecer não impede a análise de impropriedades identificadas em inspeção ou denunciadas, em face dos princípios da verdade material e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, como também a inclinável competência desta Corte de Contas na busca da máxima efetividade das normas constitucionais aplicáveis à Administração Pública.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando a conformidade legal dos itens examinados nos autos, manifesto-me, nos termos do art. 45, I, da Lei Complementar n. 102/2008, pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas de responsabilidade do Prefeito José Inácio Peixoto Parreiras Henriques, do Município de Cataguases, relativas ao exercício de 2021, sem prejuízo das recomendações constantes da fundamentação.

No mais, caberá ao atual Prefeito manter organizada, nos termos da legislação de regência, a documentação pertinente para fins de exercício do controle externo em inspeção e ou auditoria e, aos responsáveis pelo controle interno, comunicar a este Tribunal toda e qualquer falha detectada, sob pena de responsabilidade solidária.

Observados os procedimentos inseridos no art. 239, regimental, as anotações e cautelas de praxe, recolha-se o processo ao arquivo.

CONSELHEIRO MAURI TORRES:

Acolho a proposta de voto do Relator.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO LICURGO MOURÃO:

Acolho a proposta de voto do Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:

Também acolho a proposta de voto do Relator.

ACOLHIDA A PROPOSTA DE VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

(PRESENTE À SESSÃO O PROCURADOR GLAYDSON SANTO SOPRANI MASSARIA.)



Lei Nº 4.957 de 19 de junho de 2023

“Altera a redação do Artigo 1º da Lei nº 734/1973 e revoga Lei Municipal nº 3.124/2022”
O povo deste município, através de seus representantes aprovou e, eu prefeito de Cataguases MG, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 1º da Lei nº 734 de 07 de setembro de 1973, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º – Fica denominada “Avenida Manoel Ignácio Peixoto atual via pública projetada em terreno da municipalidade com as seguintes definições: o trecho compreendido a partir da Avenida Veríssimo Mendonça em cruzamento com a Rua Otávio Carlos Mourão até o cruzamento com a Avenida das Indústrias será parte integrante do Bairro Beira Rio; do cruzamento da Avenida das Indústrias até o cruzamento com a Rua Marcolino Silva Rama será parte integrante do Bairro Distrito Industrial; a partir do cruzamento da Rua Marcolino Silva Rama até o encontro com a Avenida Tereza Cristina Bouçada Mauro será parte integrante do Bairro Taquara Preta.

Art.2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando em todo seu teor a Lei Municipal nº 3.124, de 31 de julho de 2002.

Gabinete do Prefeito.
Cataguases, 19 de junho de 2023.
José Henriques
Prefeito
Emília Sousa Menta
Sec. de Administração

Lei Nº 4.958 de 19 de junho de 2023

Estabelece Normas e Condições à autorização de Veículos de Aluguel a Taxímetro – Taxi, no Âmbito do Município, Suplementando a Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, respeitando o determinado no art. 6º, inciso XXIV, alínea “e”, da Lei Orgânica do Município, e o determinado na sentença prolatada nos autos da Ação Civil Pública, Proc. nº 0153.13.003082-5, que afastou licitação para táxi no Município de Cataguases.

O Prefeito do Município de Cataguases faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - O serviço de utilidade pública de transporte individual de passageiros – táxi, no Município de Cataguases, reger-se-á também pelo disposto nesta lei e em seu regulamento.

Art.2º - A prestação de serviço de que trata esta lei atenderá às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas.

Art.3º - Para todos os fins e efeitos desta lei, define-se como táxi o veículo automotor de aluguel destinado ao transporte individual de passageiros, mediante tarifa determinada pelo Poder Público, segundo tabela a ser definida em Decreto Municipal.

§1º - Para a exploração do serviço público de táxi, o veículo utilizado deverá atender aos

seguintes requisitos:

I - A cor será uniforme e definida pela Administração;

II - Deverá ser da categoria automóvel, com no máximo 07 (sete) anos de fabricação;

III - Ter 04 (quatro) portas;

IV - Ter capacidade de transportar, no mínimo 04 (quatro) e no máximo 06 (seis) passageiros;

V - Possuir logotipo de 20 cm, contendo a palavra táxi, o brasão do Município, o número do ponto a que pertence, devendo ser fixado entre a tampa de gasolina e o farol traseiro, em ambas as laterais traseiras do veículo;

VI - Possuir o código/numeração que identifica a autorização do titular;

VII - Possuir luminoso identificador de ocupado e livre, através das cores de fundo vermelho e verde, respectivamente;

VIII - Possuir adesivos externo e interno contendo os canais para reclamações perante o Órgão de Trânsito Municipal referentes à qualidade do serviço de táxi;

IX - Taxímetro devidamente inspecionado;

X - Estar registrado em nome do titular da autorização;

XI - Taxímetro digital via aplicativo com nota eletrônica de serviço.

§2º - Será concedido prazo improrrogável de 36 (trinta e seis) meses para que toda a frota de táxi seja padronizada, ressaltando que a cor do veículo e demais requisitos.

§3º - As novas autorizações ofertadas pelo Município deverão atender integralmente os requisitos constantes desta lei.

Art.4º - O serviço de utilidade pública de táxi será prestado pelo particular, mediante licença “intuitu personae”, ofertada pelo o Município, na forma do art. 6º, inciso XXIV, alínea “e”, da Lei Orgânica do Município, após o devido processo de seleção, e obedecidas às demais disposições contidas no Edital de Seleção.

§1º - É vedada a participação de servidor público da ativa, direta ou indiretamente, no processo de seleção.

§2º - É vedado ao autoritário do serviço de táxi, enquanto pessoa física, possuir mais de uma licença.

§3º - É vedada a outorga de autorização para condução de taxis:

I-Aos civilmente incapazes;

II-Aos em gozo de benefício doença ou aposentados por invalidez.

§4º - No processo de seleção para oferta de autorização para exploração de serviço de táxi serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas para condutores com deficiência, observados os seguintes requisitos quanto ao veículo utilizado:

I - ser proprietário do condutor com deficiência e por ele conduzido;

II- estar adaptado às necessidades do condutor, nos termos da legislação vigente.

§5º - As autorizações serão concedidas com prazo de validade de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por mais 20 (vinte) anos, segundo os critérios estabelecidos pelo órgão competente e o Edital de Seleção.

§6º - Fica autorizado a transferência provisória para o auxiliar cadastrado do titular pelos critérios do Art. 4º, § 5º, até que se encerre a validade, no caso previsto no Artigo 17.

§7º - Fica autorizado o taxista titular obter um cadastro secundário de pessoa jurídica – MEI micro empreendedor individual para fins sociais, previdenciário e prestação de serviço.

§8º - Fica autorizado a outorga aos taxistas que detém da autorização por mais de 10 (dez) anos, afim de que se cumpra o § 5º, do art. 4º da referida Lei.

Art.5º - As autorizações serão outorgadas, obrigatoriamente, às pessoas naturais, observados os requisitos previstos no Edital de Seleção.

Art.6º - Extingue-se a autorização de táxi por:

I - Advento do termo autorização;

II - Encampação;

III - caducidade;

IV - Rescisão;

V - Desistência do titular da autorização;

VI - Anulação;

VII - falecimento ou incapacidade permanente do titular;

Art.7º - Tratando-se de serviço de utilidade pública de titularidade do Poder Público, que só pode ser autorizado através do devido processo de seleção, salvo as transferências das autorizações, para os auxiliares cadastrado pelo tempo estipulado no § 5º do Art. 4º, a fim de cumprir o prazo vigente.

Art.8º - Os locais de pontos de estacionamento de táxi, de uso exclusivo dos veículos destinados ao transporte individual de passageiros-táxi, serão definidos pela Administração Pública Municipal e somente poderão ser utilizados pelos veículos vinculados aos respectivos pontos, preservando os atuais pontos já existentes, ficando a cada taxista o dever de prestação de serviço ao ponto a ele destinado, excepcionando-se os autoritários do serviço de “Taxi Acessível” que poderão utilizar livremente qualquer ponto estabelecido, somente quando necessário.

§1º - Havendo solicitação pelos taxistas, fica o Município autorizado a realizar permuta entre os pontos de táxi.

§2º - Fica proibida a criação de novos pontos de táxi ou a realocação de pontos de táxi já existentes, com distância inferior a 500 (quinhentos) metros de outro ponto de táxi já existente.

Art.9º - A criação de novos pontos/ autorizações de táxi poderá ocorrer por meio de Decreto Municipal, mediante estudo técnico realizado pelo órgão competente de trânsito CATRANS e a observância das seguintes exigências:

I - Localização dos novos pontos privativos, condicionados ao interesse público e social, a ser demonstrado mediante estudo técnico pelo Órgão de Trânsito Municipal;

II - Estipulação do número de taxis em cada ponto, incluindo-se vaga extra para o serviço de “Taxi acessível”;

III - Limite de 01 (um) veículo táxi para cada 1000 (mil) habitantes.

Art.10 - Será realizado processo de seleção, obrigatoriamente, sempre que o número de autorizações de táxi vagas for superior a 10% (dez por cento) do total inicial e, a critério da Administração Municipal, se inferior a esse percentual.

Art.11 - O Município adotará as providências necessárias no sentido de garantir que, no mínimo 05% (cinco) por cento do total de autorizações de táxi concedidas sejam destinadas a veículos com acessibilidade, criando-se, assim, o serviço de “Táxi Acessível”

Parágrafo Único – As autorizações concedidas para o serviço de “Táxi Acessível”, serão destinadas a um ponto específico e, permitirão o estacionamento dos veículos

em qualquer um dos pontos estabelecidos pelo Município, havendo necessidade e desde que haja vaga livre.

Art.12 - Os veículos utilizados na exploração das autorizações de táxi serão submetidos à vistoria anual, a partir de 02 (dois) anos da fabricação e vistoria semestral, a partir de 04 (quatro) anos da fabricação, comprovada por laudo competente, sob pena de suspensão da autorização.

Art.13 - No caso de troca ou alienação do veículo, o autoritário deverá requerer formalmente a alteração respectiva no cadastro, com a apresentação de cópia autenticada do registro do veículo com a alteração da categoria para particular.

Parágrafo Único - O autoritário terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para disponibilizar outro veículo para exploração do serviço, sob pena de rescisão unilateral da autorização.

Art.14 - A delegação de novas autorizações para o Serviço de Utilidade Pública de Transporte Individual por Táxi, posteriormente a publicação desta lei, será objeto de prévio chamamento público simplificado a ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo, com observância aos princípios da impessoalidade, da legalidade, da moralidade, da publicidade e da igualdade.

§1º - O Edital de seleção para a prestação do Serviço de Táxi deverá conter, além das exigências nele especificadas, os seguintes requisitos a serem preenchidos pelos interessados para possibilitar a sua habilitação no processo seletivo:

I - Preenchimento de todos os requisitos constantes desta lei;

II - Ser proprietário do veículo a ser utilizado na prestação do serviço;

III - Comprovação de regularidade perante o fisco municipal;

IV - Inscrição como autônomo no INSS e comprovação de regularidade perante a Previdência Social;

V - Certidão negativa de antecedentes criminais;

VI - Certidão negativa CNH

VII - CNH com atividade remunerada;

VIII - CRLV em nome próprio (para titular), estando o veículo licenciado no Município de Cataguases

Art.15 - A autorização será entregue ao pretendente devidamente inscrito, que tenha preenchido as condições de habilitação para o processo seletivo.

I - O Auxiliar que comprove mais tempo de atividade no Serviço de Táxi em Cataguases como Auxiliar, terá preferência à autorização ofertada no processo seletivo;

II - Em caso de empate, seja com relação aos Auxiliares, seja em relação a Pretendentes, a decisão será por sorteio, nos termos do Edital;

III - O resultado será divulgado mediante publicação no Diário Oficial do Município;

IV - Do resultado caberá recurso ao Presidente da CATRANS no prazo de 10 dias, a contar da publicação do resultado no Diário Oficial do Município.

Art.16 - O próprio autoritário deverá prestar o serviço, pessoalmente, durante a jornada de trabalho mínima obrigatória de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo 08 (oito) horas diárias semanais e, quatro horas aos sábados.

Parágrafo Único - É permitido o cadastramento de 02 (dois) motoristas auxiliares, para cada autoritário, junto ao órgão público municipal competente, para exploração de jornada de trabalho superior a 44 (quarenta e quatro) horas, visando à continuidade da prestação do serviço público.

Art.17 - Em caso de acidente ou doença que venha impedir o autoritário de exercer temporariamente a sua função, até que se restabeleça a sua condição para o exercício da profissão ou, em caso mais grave, até que seja reconhecida sua incapacidade permanente, poderá o motorista auxiliar substituí-lo em tempo integral.

Art.18 - A fixação das tarifas é de competência do Poder Executivo, mediante Decreto Municipal.

§1º - A tabela de tarifas vigentes deverá estar afixada em local visível no veículo, de forma a permitir a consulta dos valores pelo usuário.

§2º - Os valores serão fixados mediante estudo prévio de mercado e análise dos custos do serviço.

§3º - Fica autorizado o uso de “bandeira dois”, durante os finais de semana e feriados, no período das 22 horas e até as 6 horas do outro dia e, durante todo o mês de dezembro, por todo o dia.

Art.19 - O controle e a fiscalização do serviço público de táxi serão executados pela Administração Municipal, Direta ou Indireta, através do Órgão de Trânsito Municipal constituído.

§1º - Fica delegada a competência ao Coordenador do Órgão de Trânsito Municipal para emitir e assinar em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da documentação legalmente exigida, os Alvarás de trânsito, as licenças de estacionamento, as identidades de condutor do transporte público – Táxi (ICTP) e todos os demais documentos e atos referentes ao transporte individual por táxi, competindo-lhe, igualmente, analisar, proceder, praticar e assinar os atos administrativos tendentes à extinção daqueles.

§2º - Serão objetos de fiscalização os autoritários, os veículos e a documentação obrigatória.

§3º - A Identidade de Condutor do Transporte Público – Táxi (ICTP) somente será emitida ou renovada para os autoritários que apresentarem certidões negativas de registro e distribuição emitidas pela Justiça Estadual e Federal, relativos a crimes consumados ou tentados, crimes contra a vida, contra a fé pública, contra a administração, contra a dignidade sexual, crimes hediondos, roubo, furto, estelionato, sequestro e ainda aqueles previstos na legislação alusiva à repressão, à produção ou ao tráfico ilícito de drogas.

Art.20 - No caso de descumprimento de deveres estatuídos nesta Lei e nos demais atos para a sua regularização, o taxista infrator estará sujeito às sanções gradativas, as quais poderão ser aplicadas separadas ou cumulativamente, conforme também consta do Anexo I desta lei.

§1º - As sanções previstas nos incisos III, IV, V, VII, IX, X, XI, XII e XIII, do Anexo I, serão aplicadas ao taxista titular da autorização bem como ao taxista auxiliar, caso a infração seja cometida pelo taxista auxiliar.

§2º - Aplicada a pena de rescisão da autorização ou do Registro de Condutor, ficará o mesmo impedido de participar de novo processo licitatório pelo período de 5 (cinco) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa proferida.

§3º - Para fins de apuração de reincidência, será considerado o período de 12 (doze) meses.

Art.21 - Os avisos, ordens e intimações de multas ou penalidades, serão feitos e tornados efetivos pelo Órgão de Trânsito Municipal, mediante comunicação ao condutor, por meio de ofício, devidamente protocolado ou notificação contendo os detalhes indispensáveis, assegurando-lhe a ampla defesa e o contraditório.

§1º - O Órgão de Trânsito Municipal terá o prazo de 60 (sessenta) dias para notificar o infrator, sob pena de arquivamento da Notificação de Multa.

§2º - No caso de entrega via postal, se o endereço não estiver atualizado, será considerado, para efeito de recebimento, a data constante no AR da visita ao domicílio.

Art.22 - O veículo considerado sem condições de tráfego, terá o respectivo Alvará de licença suspenso até que sejam regularizadas as condições ou os reparos necessários.

Parágrafo Único – Deve o veículo considerado sem condições de tráfego ser regularizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da respectiva notificação, sob pena de ser rescindida a autorização concedida.

Art.23 - Os Autos de Infração deverão ser lavrados em 02 (duas) vias, obedecendo ao disposto nesta Lei, sendo uma delas entregue ao condutor infrator.

Art.24 - Contra as penalidades impostas pelo Órgão de Trânsito Municipal caberá recurso ao Procuradoria do Município, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação, aplicando-se no caso a fórmula de contagem de prazo em dias úteis, conforme o Código de Processo Civil.

§1º - O recurso terá efeito suspensivo e sem ônus para o recorrente até o seu julgamento.

§2º - O recurso poderá ser produzido somente pelo autoritário, condutor auxiliar ou por procurador acompanhado do respectivo instrumento público de mandato para representá-lo especificamente em relação ao recurso a ser imposto.

Art.25 - A impugnação conterà:

I - a qualificação do impugnante;

II - as razões de fato e de direito com que impugna a penalidade;

III - especificação das provas que o impugnante pretende produzir, inclusive as diligências que pretende que sejam efetuadas, expondo os motivos que a justifiquem.

§1º - Compete ao impugnante instruir a impugnação, com os documentos destinados a provar-lhe as alegações, como também a indicação do rol testemunhal, devidamente qualificado, limitado o número a 3 (três).

§2º - Os pedidos de diligências de que trata o item III deste artigo poderá ser inde-

ferido, a juízo do Órgão de Trânsito Municipal, se apresentar-se impraticável, desnecessário ou de caráter protelatório.

Art.26 - O Órgão de Trânsito Municipal poderá de ofício, em qualquer fase do processo, determinar as providências que julgar necessárias, como também requisitar outras provas, inclusive periciais, para o cabal esclarecimento dos fatos.

Art.27 - As decisões tomadas pelo Órgão de Trânsito Municipal, que resultarem na aplicação de penalidades, não desobrigarão o infrator de corrigir a irregularidade que lhe deu origem, salvo se dela resultar a revogação da autorização.

S1 - Serviços profissionais vinculados à habitação e serviços pessoais, concerto de calçados e artigos de couro, concertos aparelhos elétricos e eletrônicos, reparação de artigos diversos, alfaiatarias, lavanderias.

S2 - Serviços de abastecimento e manutenção, lavagem, lubrificação e reparo de veículos (exceto tratores, caminhões e máquinas pesadas) e artigos de borracha (pneus, câmaras de ar, etc.)

S3 - Oficinas de lanternagem, pintura, funilaria, serralheria, tornearia, niquelagem, cromagem, esmaltação, galvanização, retificação de motores e manutenção de veículos, inclusive caminhões, tratores e máquinas pesadas.

S4 - Serviços de ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO

S4.1 - ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL: as atividades de bibliotecas e arquivos, as atividades de museus e as atividades de interesse cultural ou educacional e outras similares.

S4.2 - ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO: as atividades de condicionamento físico (fitness), tais como: ginástica, musculação, yoga, pilates, alongamento corporal, as atividades de hidroginástica, as atividades de instrutores de educação física, artes marciais, inclusive individuais (personal trainers) e outros locais especializados realizadas em academias, centros de saúde física e outras similares. (se enquadrado em zona permitida ocorrerá ainda análise especial pelo setor técnico da Prefeitura Municipal para deferimento).

S4.3 - ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER: Clubes sociais, desportivos e similares, com ou sem o ensino de atividades desportivas ou por professores independentes, (se enquadrado em zona permitida ocorrerá ainda análise especial pelo setor técnico da Prefeitura Municipal para deferimento).

S4.4 - LOCAIS DE EVENTOS, FESTAS E SHOWS: Casas de festas, shows e eventos, discotecas, danceterias e similares (se enquadrado em zona permitida ocorrerá ainda análise especial pelo setor técnico da Prefeitura Municipal para deferimento).

S5 - **EDUCAÇÃO**

S5.1 - Educação infantil e ensino fundamental, Ensino médio, Educação superior, Educação profissional de nível técnico e tecnológico.

S5.2 - Outras atividades de ensino: cursos de duração variável, destinados a qualificação não estando sujeitos à regulamentação curricular, como ensino não seriados como idiomas, cursos preparatórios, atividades de professores autônomos ou constituídos como empresas individuais, exceto de esportes.

S6 - Serviços administrativos em geral, públicos ou privados.

S7 - Serviços técnicos e profissionais - Escritórios e consultórios de profissionais liberais, estúdios ou similares.

S8 - Serviços de Hospedagem - Hotéis, pensões e similares.

S9 - Serviços de Transporte

S9.1 - Empresas de transporte de passageiros ou cargas com garagem e depósito e armazenagem;

S9.2 - Edifício-garagem ou estacionamento.

S9.3 - Empresas de transporte sem depósito e armazenagem (se enquadrado em zona permitida ocorrerá ainda análise especial pelo setor técnico da Prefeitura Municipal para deferimento).

S10 - Serviços de Saúde e Estética

S10.1 - Hospitais, centro de saúde e similares.

S10.2 - Clínicas, laboratórios de análises e similares.

S10.3 - Cabeleireiros, Manicures, Pedicures, Salão de Beleza, Estética e Similares.

Indústrias:

TIPO I

I.1 - Metalurgia - Fabricação de artigos de funilaria e de latoaria de ferro e aço e de metais não ferrosos - inclusive folha de flandres; fabricação de artigos de serralheria; fabricação de artefatos e componentes de metal; fabricação de aparelhos domésticos; peças e acessórios - inclusive máquinas industriais; recuperação e manutenção de máquinas industriais e comerciais; recuperação e manutenção de máquinas e aparelhos elétricos, eletrônicos e de comunicação.

I.2 - Elétrico e Comunicações - Fabricação de material elétrico, eletrônico, e de material de comunicação.

I.3 - Madeira - Serrarias, produção de lâminas de madeira ou de madeira folheada, fabricação de estruturas, artefatos, e esquadrias.

I.4 - Mobiliário - Fabricação de móveis, fabricação de artigos de colchoaria.

I.5 - Couros, Peles e Produtos Similares - Fabricação de artigos de selaria, malas ou similares, artigos de cordoaria.

I.6 - Vestuário e Calçados - Fabricação de roupas e de acessórios do vestuário, fabricação de calçados, tapeçarias

I.7 - Produtos Alimentícios - Fabricação de conservas em geral, doces, biscoitos, sorvetes, massas e demais produtos de padaria e confeitaria; (se enquadrado em zona permitida ocorrerá ainda análise especial pelo setor técnico da Prefeitura Municipal para deferimento).

I.8 - Bebidas - Fabricação de cerveja, refrigerantes, licores ou similares. (se enquadrado em zona permitida ocorrerá ainda análise especial pelo setor técnico da Prefeitura Municipal para deferimento).

I.9 - Editora e Gráfica - Execução de serviços gráficos diversos, impressão litográfica ou "offset", produção de matrizes para impressão, encadernação, plastificação ou serviços similares.

I.10 - Diversos

10.1 Fabricação de artigos de bijuterias, joalheria, escovas, brinquedos, utensílios de bambu, vime ou similares, lapidação, espelhação.

10.2 - Artesanato (se enquadrado em zona permitida ocorrerá ainda análise especial pelo setor técnico da Prefeitura Municipal para deferimento).

I.11 – EXTRAÇÃO DE AREIA - EXTRAÇÃO DE AREIA PARA EMPREGO IMEDIATO EM CONSTRUÇÃO CIVIL (se enquadrado em zona permitida ocorrerá ainda análise especial pelo setor técnico da Prefeitura Municipal para deferimento).

TIPO II - Todas as demais não classificadas no TIPO I ou sujeitas a análise especial pelo Órgão Competente.

Art.3º - Fica alterado o Quadro 3 - Tabela de Usos Proibidos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Zonas	Residencial	Comercial	Serviços	Industrial
ZC		C4, C3.1	S3, S9.1	I1, I2, I3, I4, I5, Indústrias Tipo II
ZM		C4, C3.1		Indústrias Tipo II
ZR		C3, C4	S3, S4.3, S4.4, S9.1	I1, I2, I3, I4, I5, Indústrias Tipo II
ZPR		C2, C3, C4	S2, S3, S4.3, S4.4,	Todos

			S9.1, S9.2	
ZEP 1 e 4	Todos	Todos	Todos	Todos
ZEP-2		Todos	Todos	Todos
ZEP 3		C2, C3, C4	Todos	Todos
ZCS 1 e 5		C4, C3.1	S3	I1, I2, I3, I4, I5, Indústrias Tipo II
ZCS 2,3,4, 6, 7, 8 e 9, 10		C4		Indústrias Tipo II
ZI	Todos	C4		
ZIE				

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.
Cataguases, 19 de junho de 2023.

	José Henriques <p>Prefeito</p>	
	Emília Sousa Menta <p>Sec. de Administração</p>	

*Republicada por incorreção

PORTARIA Nº 365/2023

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 004/2023 EM FACE DO SERVIDOR K.R.C.P., PARA APURAR INFRAÇÃO DISCIPLINAR E NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE.

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata a alínea ‘f’, do inciso II, do artigo 85, da Lei Orgânica Municipal; Resolve:

CONSIDERANDO as informações contidas no Ofício nº 127/2023/5ªPJC, encaminhado pela 5º Promotoria de Justiça de Cataguases, dando conta da ocorrência de maus tratos em face de menores em seu local de trabalho.

CONSIDERANDO a possível imputação de conduta reprovável concernente em irregularidades cometidas no exercício da profissão pela servidora K.R.C.P, lotada na Secretaria de Educação;

CONSIDERANDO que o ato supostamente praticado pela servidora constitui, em tese, falta grave passível de punição;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 132, inciso VII, da Lei nº 8.112/1990.

CONSIDERANDO, finalmente, que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a OBRIGATORIEDADE de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo.

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo visa apurar a responsabilidade da servidora, e deve prezar pela observância dos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa, publicidade e demais princípio que norteiam o Direito Administrativo.

RESOLVE

Art.1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, de nº 004/2022 em face do servidor K.R.C.P a fim de que seja averiguado os atos a ela imputados, concedendo a ampla defesa no devido processo legal, bem como a aplicação da pena cabível se for o caso, conforme documentos acostados no PAD em questão.

Art.2º - Nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionados para conduzir Processo Administrativo Disciplinar, cabendo a presidência ao primeiro nominado:

I-FLÁVIA TEIXEIRA OLIVEIRA - PRESIDENTE

II-BERNARDO CHAIA COELHO - SECRETÁRIO

III-ROBERTO GUIMARÃES - MEMBRO

Art.3º - Os procedimentos e atos do processo adminis-

Cataguases

ADMINISTRATIVO, com base na Lei Municipal nº 4.223/2015, com lotação na Secretaria de Administração do Município de Cataguases.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.
Cataguases, 21 de junho de 2023.

JOSÉ HENRIQUES

Prefeito

EMÍLIA DE SOUSA MENTA

Secretária de Administração

PORTARIA Nº 407/2023

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito Municipal de Cataguases, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60 da Lei Orgânica Municipal; RESOLVE:

I – Autorizar a contratação temporária de WELEY CUSTÓDIO DA SILVA, aprovado em 21º lugar no Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 007/2022 para exercício do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, com base na Lei Municipal nº 4.223/2015, com lotação na Secretaria de Fazenda do Município de Cataguases.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.
Cataguases, 21 de junho de 2023.

JOSÉ HENRIQUES

Prefeito

EMÍLIA DE SOUSA MENTA

Secretária de Administração

PORTARIA Nº 408/2023

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito Municipal de Cataguases, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60 da Lei Orgânica Municipal; RESOLVE:

I – Autorizar a contratação temporária da Senhora LUCIANA DIAS GOUVEA, aprovado em 18º lugar no Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 001/2023 para exercício do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, com base na Lei Municipal nº 4.223/2015, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Cataguases.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.
Cataguases, 21 de junho de 2023.

JOSÉ HENRIQUES

Prefeito

EMÍLIA DE SOUSA MENTA

Secretária de Administração

PORTARIA Nº 409/2023

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito Municipal de Cataguases, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60 da Lei Orgânica Municipal; RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido o Servidor Público Municipal JOSÉ CARLOS MARQUES RAMOS, matrícula 115258, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de MÉDICO PROCTOLOGISTA, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Cataguases.

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito.
Cataguases, 20 de junho de 2023.

Domingo, 25 de junho de 2023

JOSÉ HENRIQUES

Prefeito

EMÍLIA DE SOUSA MENTA

Secretária de Administração

PORTARIA Nº 410/2023

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito Municipal de Cataguases, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60 da Lei Orgânica Municipal; RESOLVE:

I – Exonerar do quadro de Servidores Efetivos da Prefeitura de Cataguases, a senhora DALILA GOUVEA SALUM DE MELO, matrícula 115444, ocupante do cargo de PROFESSOR, com fundamento nos termos do art. 37, §14 da Emenda Constitucional nº 013/2019.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir do dia 21/06/2023.

Gabinete do Prefeito.
Cataguases, 19 de junho de 2023.

JOSÉ HENRIQUES

Prefeito

EMÍLIA DE SOUSA MENTA

Secretária de Administração

PORTARIA Nº 411/2023

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito Municipal de Cataguases, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60 da Lei Orgânica Municipal; RESOLVE:

I – Conceder Licença Sem Vencimentos pelo período de 01 (um) ano à Servidora Pública Municipal GILMARA SANTOS DE MOURA, matrícula 142484, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de AUXILIAR DE SECRETARIA, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cataguases.

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito.
Cataguases, 19 de junho de 2023.

JOSÉ HENRIQUES

Prefeito

EMÍLIA DE SOUSA MENTA

Secretária de Administração

PORTARIA Nº 412/2023

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito Municipal de Cataguases, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60 da Lei Orgânica Municipal; RESOLVE:

I – Fica nomeada para responder pela função de Coordenação de Grupo de Trabalho – COORDENADOR CENTRO DE ATENÇÃO À MULHER, a Servidora Pública Municipal REGINA ANDRADE MONTEIRO LACERDA, matrícula 151688, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Psicopedagoga, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Cataguases.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de junho de 2023.

Gabinete do Prefeito
Cataguases, 21 de junho de 2023.

JOSÉ HENRIQUES

Prefeito

EMÍLIA DE SOUSA MENTA

Secretária de Administração

ção

Secretaria de Fazenda
Secretário: Douglas Barbosa

DECRETO Nº 005744/23 de 1 de Março de 2023

Abre crédito adicional suplementar tendo, como fonte de recursos, anulação parcial ou total das dotações orçamentárias.

PREFEITO de Cataguases no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de Cataguases e autorização contida na Lei Municipal nº 004920/22 de 21 de Dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício crédito adicional do tipo suplementar para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão: 02- PODER EXECUTIVO	
Unidade: 01- GABINETE DO PREFEITO	
(43) 08.243.0002.2020 - 3.3.90.36.00.00.00.00.2.020-1500 - Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	1.000,00
Unidade: 02- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
(47) 04.122.0002.1002 - 4.4.90.52.00.00.00.01.002-1500 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
(53) 04.122.0002.2024 - 3.3.90.14.00.00.00.02.024-1500 - Diarias Pessoal Civil	5.722,00
(64) 04.122.0002.2024 - 3.3.90.30.00.00.00.02.024-1500 - Material de Consumo	800,00
(68) 04.122.0002.2024 - 3.3.90.92.00.00.00.02.024-1500 - Despesas de Exercicios Anteriores	11.812,44
Unidade: 04- SECRETARIA DA FAZENDA	
(1616) 04.122.0002.2051 - 3.3.90.36.00.00.00.02.051-1501 - Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	91.475,00
Unidade: 07- FUNDO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
(420) 08.244.0008.2069 - 3.3.90.30.00.00.00.02.069-1660 - Material de Consumo	2.000,00
Unidade: 08- SECRETARIA DE SAÚDE	
(478) 10.125.0011.2078 - 3.3.90.30.00.00.00.02.078-1500 - Material de Consumo	2.500,00
(506) 10.302.0013.2081 - 3.1.90.04.00.00.00.02.081-1600 - Contratacao por Tempo Determinado	3.911,83
(542) 10.302.0013.2086 - 3.1.90.04.00.00.00.02.086-1500 - Contratacao por Tempo Determinado	40.294,00
Unidade: 09- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
(580) 10.301.0012.2090 - 3.3.90.14.00.00.00.02.090-1500 - Diarias Pessoal Civil	438,00
(585) 10.301.0012.2090 - 3.3.90.36.00.00.00.02.090-1500 - Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	900,00
(586) 10.301.0012.2090 - 3.3.90.36.00.00.00.02.090-1600 - Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	514,30
(609) 10.301.0012.2092 - 3.3.90.39.00.00.00.02.092-1600 - Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	5.200,00
(619) 10.302.0013.2093 - 3.3.90.39.00.00.00.02.093-1600 - Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	2.465,90
(654) 10.302.0013.2096 - 3.3.90.39.00.00.00.02.096-1600 - Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	63.600,00
(734) 10.302.0013.2103 - 3.3.90.39.00.00.00.02.103-1600 - Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	100,00
(1628) 10.302.0013.2099 - 3.3.90.92.00.00.00.02.099-1500 - Despesas de Exercicios Anteriores	10.628,74
(1633) 10.302.0013.2103 - 3.3.90.39.00.00.00.02.103-1631 - Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	9.584,35
Unidade: 10- SECRETARIA DE EDUCACAO	
(801) 10.122.0017.2110 - 3.3.90.92.00.00.00.02.110-1500 - Despesas de Exercicios Anteriores	5.500,00
(980) 12.365.0018.2123 - 3.3.90.39.00.00.00.02.123-1500 - Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	9.000,00
(1070) 12.367.0018.2128 - 3.1.90.16.00.00.00.02.128-1540 - Outras Despesas Variaveis Pessoal Civil	1.909,82
Unidade: 12- SECRETARIA DE OBRAS	
(1140) 04.122.0002.2144 - 3.3.90.39.00.00.00.02.144-1500 - Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	2.206,51
(1143) 04.122.0002.2144 - 3.3.90.93.00.00.00.02.144-1500 - Indenizacoes e Restituicoes	1.300,00

Unidade: 13- SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	
(1272) 04.122.0002.2149 - 3.3.90.39.00.00.00.02.149-1500 - Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	2.206,51
Unidade: 15- SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
(1418) 20.606.0031.2194 - 3.3.90.39.00.00.00.02.194-1500 - Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	10.000,00
Total Suplementado:	295.067,40

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão: 02- PODER EXECUTIVO	
Unidade: 01- GABINETE DO PREFEITO	
(44) 08.243.0002.2020 - 3.3.90.39.00.00.00.02.020-1500 - Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	1.000,00
Unidade: 02- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
(50) 04.122.0002.1003 - 4.4.90.61.00.00.00.01.103-1500 - Aquisicao de Imoveis	10.000,00
(65) 04.122.0002.2024 - 3.3.90.36.00.00.00.02.024-1500 - Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	5.722,00
(67) 04.122.0002.2024 - 3.3.90.40.00.00.00.02.024-1500 - Servicos de Tecnologia da Informacao e Comunicaca	800,00
(75) 04.122.0002.2027 - 3.3.90.36.00.00.00.02.027-1500 - Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	6.812,44
(77) 04.122.0002.2027 - 4.4.90.52.00.00.00.02.027-1500 - Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
Unidade: 04- SECRETARIA DA FAZENDA	
(184) 04.122.0002.2051 - 3.3.90.39.00.00.00.02.051-1501 - Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	91.475,00
Unidade: 07- FUNDO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
(258) 08.244.0005.2061 - 3.3.90.39.00.00.00.02.061-1600 - Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	2.000,00
Unidade: 08- SECRETARIA DE SAÚDE	
(477) 10.125.0011.2078 - 3.3.90.36.00.00.00.02.078-1500 - Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	2.500,00
(554) 10.304.0014.2087 - 3.1.90.04.00.00.00.02.087-1500 - Contratacao por Tempo Determinado	10.000,00
(566) 10.305.0014.2088 - 3.1.90.04.00.00.00.02.088-1500 - Contratacao por Tempo Determinado	10.000,00
(575) 10.305.0014.2088 - 3.1.90.16.00.00.00.02.088-1500 - Outras Despesas Variaveis Pessoal Civil	20.294,00
Unidade: 09- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
(583) 10.301.0012.2090 - 3.3.90.30.00.00.00.02.090-1600 - Material de Consumo	63.600,00
(621) 10.302.0013.2093 - 4.4.90.52.00.00.00.02.093-1500 - Equipamentos e Material Permanente	1.336,00
(692) 10.302.0013.2099 - 3.3.90.30.00.00.00.02.099-1600 - Material de Consumo	7.665,90
(727) 10.302.0013.2102 - 3.3.90.43.00.00.00.02.102-1600 - Subvencoes Sociais	4.426,13
(729) 10.302.0013.2102 - 4.4.90.42.00.00.00.02.102-1500 - Auxilios	10.628,74
(732) 10.302.0013.2103 - 3.3.90.36.00.00.00.02.103-1600 - Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	10.000,00
Unidade: 10- SECRETARIA DE EDUCACAO	
(848) 12.361.0018.2116 - 3.3.90.39.00.00.00.02.116-1500 - Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	14.500,00
(991) 12.365.0018.2124 - 3.1.90.04.00.00.00.02.124-1540 - Contratacao por Tempo Determinado	608,00
(1058) 12.367.0018.2127 - 3.3.90.43.00.00.00.02.127-1540 - Subvencoes Sociais	1.301,82
Unidade: 12- SECRETARIA DE OBRAS	
(1174) 10.122.0016.1009 - 4.4.90.51.00.00.00.01.109-1631 - Obras e Instalacoes	9.584,35
(1196) 13.391.0020.1012 - 4.4.90.51.00.00.00.01.102-1500 - Obras e Instalacoes	1.300,00
(1219) 15.451.0023.1016 - 3.3.90.30.00.00.00.01.016-1500 - Material de Consumo	2.206,51

Unidade: 13- SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	
(1281) 04.122.0024.2152 - 3.3.90.36.00.00.00.02.152-1500 - Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	2.206,51
Unidade: 15- SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
(1414) 20.606.0031.2194 - 3.3.90.39.00.00.00.02.194-1500 - Material de Consumo	10.000,00
Total Anulação:	295.067,40

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Henriques
Prefeito de Cataguases

DECRETO Nº 005745/23 de 1 de Março de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE Cataguases no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de Cataguases e autorização contida na Lei Municipal nº 004920/22 de 21 de Dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício crédito adicional do tipo suplementar para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão: 02- PODER EXECUTIVO	
Unidade: 03- PROCURADORIA MUNICIPAL	
(1582) 02.62.0000.0002 - 3.1.90.91.00.00.00.00.002-2500 - Sentencas Judiciais	280.000,00
Unidade: 07- FUNDO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
(1534) 08.244.0006.2066 - 3.1.90.04.00.00.00.02.066-2660 - Contratacao por Tempo Determinado	3.141,15
(1535) 08.244.0006.2065 - 3.1.90.11.00.00.00.02.065-2660 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	18.203,96
(1547) 08.244.0006.2069 - 3.1.90.11.00.00.00.02.069-2660 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	8.350,57
(1548) 08.244.0006.2065 - 3.3.90.30.00.00.00.02.065-2660 - Material de Consumo	800,00
(1551) 08.244.0006.2062 - 3.3.90.30.00.00.00.02.062-2660 - Material de Consumo	3.600,00
(1597) 08.244.0007.2067 - 3.1.90.11.00.00.00.02.067-2660 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	15.390,97
Unidade: 08- SECRETARIA DE SAÚDE	
(1569) 10.305.0014.2088 - 3.1.90.04.00.00.00.02.088-2621 - Contratacao por Tempo Determinado	10.789,00
(1603) 10.302.0013.2086 - 3.1.90.11.00.00.00.02.086-2621 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	18.510,00
(1604) 10.301.0012.2079 - 3.1.90.04.00.00.00.02.079-2621 - Contratacao por Tempo Determinado	31.200,00
Unidade: 09- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
(1529) 10.305.0014.2106 - 4.4.90.52.00.00.00.02.106-2621 - Equipamentos e Material Permanente	80.000,00
(1598) 10.302.0013.2099 - 3.3.90.39.00.00.00.02.099-2621 - Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	248.850,00
(1601) 10.302.0013.2099 - 4.4.90.52.00.00.00.02.099-2621 - Equipamentos e Material Permanente	315.000,00
(1602) 10.303.0015.2104 - 3.3.90.39.00.00.00.02.104-2621 - Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	972.998,13
Unidade: 10- SECRETARIA DE EDUCACAO	
(1584) 12.363.0019.2121 - 3.1.90.04.00.00.00.02.121-2599 - Contratacao por Tempo Determinado	1.618,54
(1599) 12.367.0018.2128 - 3.1.90.16.00.00.00.02.128-2540 - Outras Despesas Variaveis Pessoal Civil	693,97
(1600) 12.363.0019.2121 - 4.4.90.52.00.00.00.02.121-2710 - Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
(1606) 12.363.0019.2121 - 3.1.90.13.00.00.00.02.121-2599 - Obrigacoes Patronais	324,45
Unidade: 12- SECRETARIA DE OBRAS	
(1607) 26.782.0024.2161 - 3.3.90.39.00.00.00.02.161-2501 - Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	250.000,00
Total Suplementado:	2.359.470,74

Art. 2º - Para suportar o crédito aberto no artigo 1º, será utilizado o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme art. 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320/64.

2- PODER EXECUTIVO	
Superávit financeiro:	2.359.470,74

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Henriques
Prefeito de Cataguases

DECRETO Nº 005746/23 de 1 de Março de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE Cataguases no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de Cataguases e autorização contida na Lei Municipal nº 004920/22 de 21 de Dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício crédito adicional do tipo suplementar para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão: 02- PODER EXECUTIVO	
Unidade: 03- PROCURADORIA MUNICIPAL	
(1582) 02.62.0000.0002 - 3.1.90.91.00.00.00.00.002-2500 - Sentencas Judiciais	30.000,00
(1583) 02.62.0000.0002 - 3.3.90.91.00.00.00.00.002-2500 - Sentencas Judiciais	2.000,00
Unidade: 07- FUNDO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
(1534) 08.244.0006.2066 - 3.1.90.04.00.00.00.02.066-2660 - Contratacao por Tempo Determinado	1.583,00
(1535) 08.244.0006.2065 - 3.1.90.11.00.00.00.02.065-2660 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	30.400,00
(1536) 08.244.0006.2062 - 3.3.90.39.00.00.00.02.062-2660 - Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	378,00
(1537) 08.244.0006.2065 - 3.3.90.39.00.00.00.02.065-2660 - Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	3.000,00
(1555) 08.244.0008.2069 - 3.3.90.39.00.00.00.02.069-2660 - Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	2.000,00
Unidade: 09- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
(1601) 10.302.0013.2099 - 4.4.90.52.00.00.00.02.099-2621 - Equipamentos e Material Permanente	619.000,00
(1614) 10.302.0013.2093 - 3.3.90.14.00.00.00.02.093-2621 - Diarias Pessoal Civil	10.000,00
(1615) 10.302.0013.2093 - 3.3.90.39.00.00.00.02.093-2621 - Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	25.000,00
(1623) 10.302.0013.2103 - 3.3.90.39.00.00.00.02.103-2601 - Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	503.733,68
(1624) 10.302.0013.2103 - 3.3.90.39.00.00.00.02.103-2600 - Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	78.264,36
(1625) 10.302.0013.2103 - 3.3.90.39.00.00.00.02.103-2631 - Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	388.334,76
(1629) 10.302.0013.2097 - 4.4.90.52.00.00.00.02.097-2621 - Equipamentos e Material Permanente	150.000,00
(1630) 10.302.0013.2098 - 4.4.90.52.00.00.00.02.098-2621 - Equipamentos e Material Permanente	150.000,00

(1631) 10.303.0015.2104 - 4.4.90.52.00.00.00.02.104-2621 - Equipamentos e Material Permanente	110.000,00
Unidade: 10- SECRETARIA DE EDUCACAO	
(1595) 12.361.0018.2119 - 3.3.90.30.00.00.00.02.119-2553 - Material de Consumo	15.632,15
(1596) 12.361.0018.2119 - 3.3.90.39.00.00.00.02.119-2553 - Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	987,00
Unidade: 12- SECRETARIA DE OBRAS	
(1594) 15.451.0023.1014 - 4.4.90.51.00.00.00.01.014-2700 - Obras e Instalacoes	462.737,10
Unidade: 15- SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
(1632) 04.122.0002.2165 - 3.3.90.39.00.00.00.02.165-2759 - Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	100,00
Total Suplementado:	2.573.150,05

Art. 2º - Para suportar o crédito aberto no artigo 1º, será utilizado o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme art. 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320/64.

2- PODER EXECUTIVO	
Superávit financeiro:	2.573.150,05

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Henriques
Prefeito de Cataguases

DECRETO Nº 005755/23 de 23 de Março de 2023

Abre crédito adicional especial a dá outras providências

O Prefeito Municipal de Cataguases no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de Cataguases e autorização contida na Lei Municipal nº 004934/23 de 22 de Março de 2023.

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes orçamentários para melhor adequação das ações do Governo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício crédito adicional do tipo especial o(s) seguinte(s) crédito(s) orçamentário(s):

2- PODER EXECUTIVO	
2.14- FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE / TRÁNSITO	
(1634) 26.125.27.2162 - 3.3.60.45.00.00.00.02.162-2717 - Subvencoes Economicas	1.163.172,17
Total Suplementado:	

Valor estimado: R\$ 271.579,96

Disponibilidade do Edital: sede do Setor de Licitação e Contratos na Rua Major Vieira, 212, Centro, Cataguases/MG, por e-mail no seguinte endereço: pregaocataguases@gmail.com, no site da Prefeitura de Cataguases: www.cataguases.mg.gov.br e pelo portal de compras do Governo Federal: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília. Informações através do e-mail acima. Cataguases, 22 de junho de 2023. José Henriques/ Prefeito de Cataguases

AVISO DE SUSPENSÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2023

REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2023

UASG 984305

O Município de Cataguases, por meio de seu Prefeito Sr. José Henriques, comunica a todos os interessados que se encontra SUSPENSADA a abertura do Processo Licitatório nº 140/2023 na modalidade de Pregão Eletrônico nº 056/2023, Registro de Preços nº 076/2023, Tipo menor preço por item, para registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios para merenda escolar em atendimento à Secretaria de Educação da Prefeitura de Cataguases/MG, que estava marcado para o dia 05 de julho de 2023 às 9 h no Compras Governamentais, devido a retificações a serem feitas no termo de referência.

Qualquer dúvida entrar em contato pelo tel: (32) 99940 5331 através do e-mail pregaocataguases@gmail.com Cataguases, 22 de junho de 2023 José Henriques/ Prefeito de Cataguases

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023

REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2023

OBJETO: Registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de kit lanches atender às demandas da Prefeitura de Cataguases.

Data da ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO: 13/06/2023

EMPRESA: LETICIA CARLI MORAES BADARO.

Valor homologado: R\$ 340.760,00

Valor estimado: R\$ 343.512,99

José Henriques/ Prefeito de Cataguases

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de veículos automotivos, sem motorista, por um período de 12 meses para atender a Secretaria de Saúde Municipal de Cataguases.

Data da ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO: 15/06/2023

EMPRESA: SERVE SUL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

Valor homologado: R\$ 440.000,00

Valor estimado: R\$ 713.035,80

José Henriques/ Prefeito de Cataguases

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em organização de eventos esportivos de forma a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Esportes.

Data da ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO: 16/06/2023

EMPRESA: M4 CONSULTORIA LTDA

Valor homologado: R\$ 63.800,00

Valor estimado: R\$ 63.805,67

José Henriques/ Prefeito de Cataguases

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023

OBJETO: Registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de kit lanches atender às demandas da Prefeitura de Cataguases.

Data da ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO: 16/06/2023

EMPRESA: RIBEIRO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO LTDA

Valor homologado: R\$ 251.262,79

José Henriques/ Prefeito de Cataguases.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

O Processo Licitatório N.º 122/2023, Inexigibilidade de Licitação N.º 016/2023, Chamada Pública nº 012/2023 atendeu às formalidades legais, conforme demonstrado nos atos praticados e confirmado pelo Parecer Jurídico em anexo. Com tais fundamentos, RATIFICO com valor total de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), sendo o valor de R\$20.000,00 destinado a cada um dos seguintes Conselhos de Desenvolvimento Comunitário: Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Sereno, Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Distrito do Glória de Cataguases, Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Distrito de Cataguarino e Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade de Aracati para realização da festa de Exposições Comunitárias e Concurso Leiteiros no ano de 2023.

Justificativa: Artigo 25 da Lei 8.666/93

Cataguases (MG), 15 de Junho de 2023.

José Henriques/ Prefeito de Cataguases

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

O Processo Licitatório nº 144/2023, Dispensa de Licitação nº 025/2023, atendeu às formalidades legais, conforme demonstrado nos atos praticados e confirmado pelo Parecer Jurídico anexo. Com tais fundamentos, RATIFICO com valor total de R\$ 5.640,00 (cinco mil, seiscentos e quarenta reais) para contratação da empresa ABRANCHES & MORAES LTDA CNPJ 22.584.866/0001-20, empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios (macarrão) em atendimento à Secretaria de Educação.

Cataguases (MG), 21 de Junho de 2023.

José Henriques/ Prefeito de Cataguases

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

O Processo Licitatório nº 145/2023, Dispensa de Licitação nº 026/2023, atendeu às formalidades legais, conforme demonstrado nos atos praticados e confirmado pelo Parecer Jurídico anexo. Com tais fundamentos, RATIFICO com valor total de R\$ 16.914,65 (dezesseis mil, novecentos e quatorze reais e sessenta e cinco centavos) para contratação da empresa MARCELO BARROS DE SOUSA CNPJ 44.138.056/0001-82, empresa especializada em prestação de serviços de melhoria e ampliação das redes de dados e telefonia para as salas do segundo andar do prédio localizado à Rua Major Vieira, 212, Centro em atendimento à Secretaria de Fazenda.

Cataguases (MG), 22 de Junho de 2023.

José Henriques/ Prefeito de Cataguases

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

O Processo Licitatório nº 148/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 019/2023, atendeu às formalidades legais, conforme demonstrado nos atos praticados e confirmado pelo Parecer Jurídico anexo. Com tais fundamentos, RATIFICO com valor total de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) para contratação da empresa DIG NOG PRODUÇÕES LTDA CNPJ 10.545.718/0001-17, empresa especializada em produção de eventos para a realização do show do artista Diogo Nogueira em atendimento à Secretaria de Cultura e Turismo. Justificativa: Artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93.

Prefeitura de Cataguases (MG), 22 de junho de 2023.

José Henriques/ Prefeito de Cataguases

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	Registro ANVISA	MARCA	VR. UNIT	VR. TOTAL
03	Agulhas de coleta de sangue (20 x 0,55) c/100	Cx	100	10150470496	WILTEX	9,55	955,00
04	Agulhas de coleta à vácuo (25x0,7mm) c/100 unidades	Cx	50	10150470513	WILTEX	29,00	1.450,00
21	Coléteres de aspirar preço c/50 ml	Und	15.000	80097910001	JPROCLAB	0,30	4.500,00
22	Conservante NEF para parasitologia (80ml)	Litro	30	80002670004	RENVLAB	14,00	420,00
23	Corante rápido para hematologia c/ (3500 ml)	Kit	15	80002670096	RENVLAB	28,00	420,00
24	Creatinina c/ (2250 ml) reagente com frascos compatíveis ao aparelho Bio Systems A25	Kit	20	10009010034	LABTEST	80,00	1.600,00
30	Ferro sérico clínico c/ (180 ml-1/5 ml) reagente com frascos compatíveis ao aparelho Bio Systems A25	Kit	24	10299360110	QUBISA	50,00	1.200,00
68	Tubo com ativador de coágulo 10 ml plástico (biológico-tampa vermelha à vácuo)	Und	12.000	81628880015	FIRSTLAB	0,70	8.400,00
TOTAL:							19.945,00

VALIDADE DOS PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal de Cataguases, sob o número:

Unidade	Proj. Ativ.	Dotação / Descrição	Dotação
0209 - Fundo Municipal de Saúde	2.094 - Gestão do Laboratório Municipal	3.3.90.30.00.00.00.00.01.0600 - Material de Consumo	626
		3.3.90.30.00.00.00.00.01.0621 - Material de Consumo	627

Cataguases, 24 de Maio de 2023
José Henriques / Prefeito de Cataguases
Janete Aparecida Garcia / Pregoeira
Hericy Leonardo Resende Paranhos / Empresário
Julia Weneck Tartaglia / Procuradora Geral do Município
Vinícius Franzoni Barbosa Ferreira / Sec. de Saúde
Testemunhas: Neimar Garcia de Oliveira / Lavinia do Carmo Diniz

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	Registro ANVISA	MARCA	VR. UNIT	VR. TOTAL
09	Tubo com ativador de coágulo 4 ml plástico (biológico-tampa vermelha à vácuo)	Und	12.000	10369401002	LABOR IMPORT	0,47	5.640,00
TOTAL:							5.640,00

VALIDADE DOS PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal de Cataguases, sob o número:

Unidade	Proj. Ativ.	Dotação / Descrição	Dotação
0209 - Fundo Municipal de Saúde	2.094 - Gestão do Laboratório Municipal	3.3.90.30.00.00.00.00.01.0600 - Material de Consumo	626
		3.3.90.30.00.00.00.00.01.0621 - Material de Consumo	627

Cataguases, 24 de Maio de 2023
José Henriques / Prefeito de Cataguases
Janete Aparecida Garcia / Pregoeira
Gimenes Mateus Valencio / Empresário
Julia Weneck Tartaglia / Procuradora Geral do Município
Vinícius Franzoni Barbosa Ferreira / Sec. de Saúde
Testemunhas: Neimar Garcia de Oliveira / Lavinia do Carmo Diniz

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	Registro ANVISA	MARCA	VR. UNIT	VR. TOTAL
01	Ácido úrico c/ (1200 ml-1/250 ml) reagente com frascos compatíveis ao aparelho Bio Systems A25	Kit	20	80785070002	VIDA 200 ML	51,50	1.023,00
02	Adaptador plástico para agulha de coleta à vácuo	Und	6	10379860084	CRAL	1,00	6,00
03	Albumina c/ (1250 ml) reagente com frascos compatíveis ao aparelho Bio Systems A25	Kit	2	80785070025	VIDA 250 ML	37,57	75,94
04	Albumina bovina 22% c/10 ml	Frasco	2	10159820013	EBRAM	26,89	53,78
07	Amilase direta c/ (230 ml) reagente com frascos compatíveis ao aparelho Bio Systems A25	Kit	12	80785070017	VIDA	17,74	212,28
08	Anticoagulante citrato c/ (20 ml)	Frasco	6	81668181028	BIONANALITICA	10,99	65,94
09	Anticoagulante EDTA c/ (250 ml)	Frasco	2	80002670076	RENVLAB	36,90	73,80
10	Anticoagulante fluoreto c/ (20 ml)	Frasco	2	80785070048	VIDA	15,00	30,00
11	ASD - Antiestreptolína O c/ (2,5ml)	Frasco	12	10159820196	EBRAM - 100 TESTES	24,55	294,60
12	Azul de cresil brilhante para reticulócitos (100 ml)	Frasco	2	ISENTO	NEW PROV	25,99	51,98
13	BHCO com sensibilidade de (10m U/ml) c/50 testes por kit	Kit	24	80258002031	HIGHTOP	23,89	573,36
14	Bilirrubina direta e total (c/250 ml x120 ml x15 ml) reagente com frascos compatíveis ao aparelho Bio Systems A25	Kit	2	80785070028	VIDA 250 ML	62,00	124,00
15	Bolacha de papel térmico 0,57 cm largura x 40 cm comprimento	Und	500	ISENTO	PAPER	3,69	1.845,00
16	Cálcio Sérico c/ (245 ml-215 ml) reagente com frascos compatíveis ao aparelho Bio Systems A25	Kit	24	ISENTO	VIDA	51,15	1.227,60
17	Calibrador multiparâmetro pl/bioquímica (3 ml)	Frasco	12	80474870068	VIDA	97,89	1.174,68
20	Coléteres de fezes rosca com espátula c/50 ml	Und	15000	81628880002	FIRSTLAB	0,22	3.300,00
23	Creatinofosfatase (CPK) c/ (150 ml-110 ml) reagente com frascos compatíveis ao aparelho Bio Systems A25	Kit	15	80785070044	VIDA 50 ML	114,70	1.720,50
26	Condutor, material carcaça plástico ABS, tipo bolso, tipo mostrador digital, funcionamento bateria	Und	06	ISENTO	MOPAPE	23,89	143,34
27	Curativo Pós Colera c/ 500	Cx	50	10426960002	STOPPER	12,89	644,50
28	Desidrogenase láctica (LDH) c/ (180 ml-120 ml) reagente com frascos compatíveis ao aparelho Bio Systems A25	Kit	24	80785070046	VIDA 100 ML	54,25	1.302,00
29	Fator reumatóide (LÁTEX) c/ (2,5ml)	Kit	24	10159820082	EBRAM - 100 TESTES	23,99	575,76
31	Fitas/Tiras para urinálises c/100 unidades	Cx	80	10310030203	WAMA	22,49	1.799,20
32	Fosfatase alcalina cinética c/ (245 ml-2/5 ml) reagente com frascos compatíveis ao aparelho Bio Systems A25	Kit	15	80785070035	VIDA 100 ML	58,12	871,80

34	Fosforo UV c/ (250 ml-1/4 ml) reagente com frascos compatíveis ao aparelho Bio Systems A25	Kit	3	80785070004	VIDA 100 ML	30,22	90,66
35	Gama GT cinética c/ (148 ml-1/12 ml) reagente com frascos compatíveis ao aparelho Bio Systems A25	Kit	60	80785070007	VIDA 50 ML	36,42	2.185,20
36	Garrote c/ sistema de trava em plástico - material: foam elástico. Tamanho: Infantil - Uso: Reutilizável	Und	04	80633180014	GLOBAL	5,49	21,96
37	Garrote c/ sistema de trava em plástico - material: foam elástico. Tamanho: adulto - Uso: Reutilizável	Und	06	80633180014	GLOBAL	5,49	32,94
38	Garrote - tipo fibra - material: borracha natural - Diâmetro: 2,5 x 25 cm Apresentação: Rolo (metros)	Und	12	80633180014	GLOBAL	15,89	190,68
39	Glicose andra aromatizada 600 gramas	Pote	20	8002670077	RENVLAB	24,55	491,00
42	Lápis demográfico	Und	2	ISENTO	LABSYNTH	6,89	13,78
43	Magnésio c/ (1200 ml-1/3 ml) reagente com frascos compatíveis ao aparelho Bio Systems A25	Kit	3	80785070016	VIDA	86,80	260,40
44	Padrão de bilirrubina c/ (3 ml) compatível com o fornecedor do kit de bilirrubina direta e total	Kit	2	80785070028	VIDA	5,00	10,00
45	PCR- Proteína C Reativa (2,5ml)	Kit	36	10159820063	EBRAM - 100 TESTES	21,89	788,04
46	Presença de sangue oculto (3 dietas) c/20 testes cada	Kit	100	80258002128	WONDFO	53,99	5.399,00
47	Pipetas de vidro graduadas de 1 ml	Und	20	ISENTO	PRECISION GLASS	3,99	79,80
48	Pipetas de vidro graduadas de 2 ml	Und	20	ISENTO	PRECISION GLASS	3,99	79,80
49	Pipetas de vidro graduadas de 5 ml	Und	20	ISENTO	PRECISION GLASS	3,99	79,80
50	Pipeta tipo Westergren graduada 1 ml (escala de 1 em 1 mm)	Und	40	ISENTO	PRECISION GLASS	3,99	159,60
51	Proteínas Totais c/ (1250 ml) reagente com frascos compatíveis ao aparelho Bio Systems A25	Kit	2	80785070038	VIDA 250 ML	37,20	74,40
52	Proteínaúria c/ (150 ml) reagente com frascos compatíveis ao aparelho Bio Systems A25	Kit	24	80785070034	VIDA 50 ML	18,60	446,40
53	Sabão desincrustante para vidrarias	Frasco	12	ISENTO	CINORD	35,89	430,68
54	Solução desproteinizante utilizada no contador hematológico ABX Micros 60 (1 litro)	Frasco	72	80362960006	VIXTAL	46,89	3.376,08
55	Solução detergente específico para descontaminação e manutenção preventiva para utilização no contador hematológico ABX Micros 60 (500 ml)	Frasco	6	80362960006	VIXTAL	63,89	383,34
56	Solução diluente para contagem e diferenciação das células sanguíneas (20 litros) para utilização no contador hematológico ABX Micros 60	Galão	36	80362960012	VIXTAL	79,77	2.871,72
57	Solução hemostática para utilização do contador hematológico ABX Micros 60 (1 litro)	Frasco	36	80362960012	VIXTAL	127,89	4.604,04
58	Soro anti-A c/ (10 ml)	Frasco	6	81034870004	IMUNOSCAN	17,99	107,94
59	Soro anti-B c/ (10 ml)	Frasco	6	81034870004	IMUNOSCAN	17,99	107,94
60	Soro anti-D c/ (10 ml)	Frasco	6	81034870006	IMUNOSCAN	29,49	235,92
61	Soro de coombs c/ (10 ml)	Frasco	2	81034870006	IMUNOSCAN	32,89	65,78

64	Transaminase aspartática (AST) c/ (248 ml- 2/12 ml) reagente com frascos compatíveis ao aparelho Bio Systems A25	Kit	60	81034870008	VIDA 100 ML	58,80	3.548,00
65	Transaminase alanina (ALT) c/ (248 ml- 2/12 ml) reagente com frascos compatíveis ao aparelho Bio Systems A25	Kit	60	80785070010	VIDA 100 ML	58,80	3.548,00
66	Triglicérides c/ (2250 ml) reagente com frascos compatíveis ao aparelho Bio Systems A25	Kit	15	80785070039	VIDA 100 ML	202,50	4.387,50
67	TTP- Tempo de trombólise parcial ativado (62,5 ml)	Kit	10				

Equipe promove saúde e bem-estar para servidores nas escolas municipais

► Vera Lúcia Maciel

Na quinta-feira, dia 22, foi a vez de a equipe do programa “Servidor em Foco”, promovido pela Prefeitura de Cataguases, realizar uma série de atividades voltadas para a saúde e bem-estar dos professores da Escola Municipal Enedina Prata. O educador físico Hugo Meirelles, a psicóloga Lara Raváglia e a nutricionista Sarah Abritta foram os profissionais responsáveis por conduzir as atividades.

O evento marcou a primeira visita do programa à escola localizada no bairro Paraíso, que recebeu de braços abertos os profissionais em saúde e bem-estar. Na programação, foi realizada uma pesagem dos professores, proporcionando uma avaliação inicial do estado físico e promovendo a conscientização sobre a importância do peso saudável.

Na ocasião, o professor Hugo Meirelles destacou a relevância de cuidar da saúde para melhorar a qualidade de vida, conduzindo uma sessão de alongamento naquela unidade. O objetivo foi proporcionar relaxamento muscular e estimular a prática regular de exercícios físicos entre os professores, uma vez que a atividade física contribui para o bem-estar geral e melhora a qualidade de vida.

Durante o encontro, Lara Raváglia abordou a importância da saúde mental destacando como cuidar do aspecto emocional também é fundamental para uma vida saudável e equilibrada. Já a nutricionista Sarah Abritta compartilhou dicas valiosas sobre alimentação saudável e os benefícios de uma dieta equilibrada.

O programa “Servidor em Foco” na Escola Municipal Enedina Prata proporcionou momentos de reflexão, aprendizado e autocuidado aos professores. “A iniciativa da Prefeitura de Cataguases demonstra o compromisso com a saúde e o bem-estar dos servidores, reconhecendo sua importância para o sistema educacional”, disse a secretária municipal de Administração, Emília Menta.



O evento marcou a primeira visita do programa à Escola Municipal Enedina Prata, localizada no bairro Paraíso



Além da Escola Enedina Prata, o programa Servidor em Foco também já alcança profissionais da Educação da creche-escola Cantinho Feliz e das escolas municipais Monsenhor Solindo (Bairro Thomé), Boaventura Abritta (Distrito de Cataguarino) e Prefeito José Esteves (Bairro Leonardo)

DESTAQUES

Elizabeth Ana de Oliveira Brito, carrega consigo uma história de amor, desafios e conquistas. Casada com Giovani de Brito Freire e mãe de Fulvio de Oliveira Couto, há 29 anos faz parte do time da Prefeitura de Cataguases como telefonista. Mas, além de seu trabalho, Bete (como é carinhosamente conhecida) sabe a importância de cultivar momentos de lazer e prazer nas horas vagas, quando gosta de assistir TV, especialmente futebol. A paixão por esse esporte pulsa em seu coração.

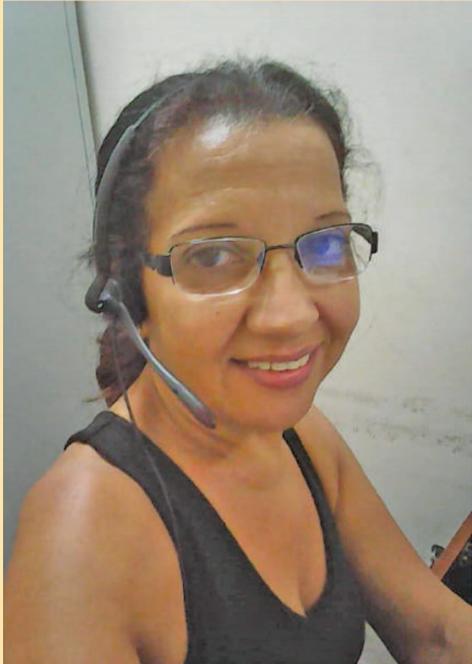
Para conhecê-la melhor, é preciso mergulhar na frase: “Não pare de acreditar em você mesmo”, pois é a citação que ecoa constantemente nos pensamentos de Elizabeth, como um lembrete poderoso de

Florinda Rodrigues Carvalho é uma mãe dedicada aos filhos Wendel, Mariana e Carlos Eduardo. Servidora na Prefeitura de Cataguases há 34 anos, ao longo desse tempo ela construiu uma vida de muito trabalho e dedicação no setor de Habitação. Florinda está sempre em movimento. Além de sua rotina profissional, ela encontra tempo para cuidar de sua casa, frequenta a academia, onde encontra força e vitalidade para enfrentar os desafios do dia a dia.

Mas sua paixão pela atividade física não se limita ao ambiente fechado da academia. Florinda adora caminhar, dançar. Viajar é outra paixão que preenche o seu coração. Conhecer novos

lugares e criar memórias inesquecíveis é uma parte essencial de sua jornada. Ela acredita que cada destino visitado é uma oportunidade de crescimento pessoal e de enriquecimento espiritual.

Sua frase favorita, “Maior que o tempo é a fé que habita em mim”, soa constantemente em seu coração, lembrando-a de que sua crença é uma fonte de força e esperança em tempos difíceis. E o maior sonho de Florinda? É ver a humanidade caminhando lado a lado com fé, irradiando compaixão, amor e respeito mútuo.



sua capacidade. E entre seus desejos mais profundos, um sonho ilumina seu coração: ter sua casa própria. Onde ela possa construir memórias preciosas ao lado de sua família, um refúgio de segurança. E ela sabe que, com determinação e dedicação, é possível alcançar o que se deseja.

A jornada de Bete é repleta de emoções, desafios superados e sonhos a serem realizados. Que sua história continue a brilhar, iluminando os corações daqueles que cruzam seu caminho.